

Parecer da Comissão de Avaliação

“Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V”

UNIOVO – Ovos e Derivados, S.A.

Processo de AIA nº 1404/2019

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo – Arqt.^a Sofia Taíinha

DRAP-LVT – Eng.^a Paula Lourenço

DGPC – Dr.^a Alexandra Estorninho

ARS-LVT – Eng.^a Lúgia Ribeiro

julho 2020

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Ampliação da Instalação Avícola Vale Gadão II e V		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Uniovo - Ovos e Derivados, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Green Hectare - Ambiente e Sustentabilidade, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Drª Helena Silva • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Arqtª Sofia Tainha • DGPC - alínea d) - Drª Alexandra Estorninho • DRAP LVT - alínea h) - Engª. Paula Lourenço • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Lígia Ribeiro 	Data:	23-07-2020
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola Vale Gadão II e V deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 9 de dezembro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 17 de janeiro de 2020 e 23 de março de 2020. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 7 de abril de 2020. • Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 o processo ficou suspenso até 2 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020), na sequência do estado de emergência devido à pandemia COVID-19. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) e Redes Energéticas
---	--

	<p>Nacionais, SGPS, S.A. (REN). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Consulta Pública realizou-se entre 12 de maio de 2020 e 24 de junho de 2020, não tendo sido rececionados contributos. • Não se realizou visita ao local por ter sido decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência. <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>Com o presente projeto pretende-se aumentar a capacidade de um efetivo atual de 33 000 galinhas de recria em bateria), para um efetivo total de 85 000 galinhas de recria (33 000 galinhas de recria em bateria e 52 000 galinhas de recria no solo). Para tal pretende construir mais um pavilhão.</p> <p>O projeto justifica-se pela elevada e crescente solicitação de mercado de ovos de galinhas no solo.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação avícola Vale Gadão II e V, localiza-se na união de freguesias de Areias e Pias do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 6,17 hectares, na qual se contabilizará uma área total coberta de 3278,6 m² (após projeto de ampliação).</p> <p>A instalação avícola não ocupa qualquer área sensível em termos de áreas protegidas e de Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. A área sensível mais próxima corresponde ao sítio da Rede Natura 2000 - PTCON 0045 (Sicó / Alvaiázere) que se localiza a uma distância aproximada de 600 metros.</p> <p>A instalação avícola em apreço tem desenvolvido a atividade de recria de galinhas poedeiras em bateria. Estas aves destinam-se a outras instalações (do proponente ou de empresa associada) de produção de ovos de galinhas poedeiras (fase de postura).</p> <p>O projeto de ampliação incide sobre uma instalação avícola atualmente em exploração, com um pavilhão (Pavilhão Vale Gadão II) com capacidade para 33 000 galinhas de recria, em bateria. A ampliação inclui a construção de um pavilhão (Pavilhão Vale Gadão V) de recria de galinhas poedeiras em solo, com uma capacidade de 52 000 aves e um armazém de recolha de estrume (ARE VGV). Perfaz assim a instalação, após ampliação, a capacidade total de 85 000 recrias de galinhas poedeiras (52 000 recrias de galinhas no solo e 33 000 recrias galinhas em bateria).</p> <p>A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.</p> <p>Atualmente as infraestruturas de apoio à exploração, consistem em 1 pavilhão (Vale Gadão II), 1 fossa estanque, 1 armazém para a recolha de estrume (ARE VGII), 1 silo de ração.</p> <p>Com a ampliação proposta, a instalação avícola disporá de mais um pavilhão (com pedilúvio à entrada) e respetivo armazém de estrume ARE VGV), 2 fossas estanques para recolha, respetivamente, das águas residuais domésticas e das águas de lavagem; 2 silos de ração (com capacidade para 24 ton cada), filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, rodilúvio ou arco de desinfecção, depósito de água para abeberamento e necrotério.</p> <p>Os parâmetros globais são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área do terreno = 6,17ha (61.700m²) • Área de implantação = Área de impermeabilização = (980,60 +195,00 existente) + (1.904,00 + 150,00 proposta) = 1.175,60 + 2.054,00 = 3.229,60 m² → índice de construção/impermeabilização (global) = 0.052 • Área de construção = (1.004,60+220,00 existente) + (1.904,00 + 150,00 proposta) = 1.224,60 + 2.054,00 = 3.278,60 m² → índice de construção/utilização (global) = 0.053

- altura da construção = variável 5.75-7.50 m/ variável entre 2,80 e 3,50m (pavilhão VG II e armazém) e 3,50 e 6,20m (pavilhão VG V e armazém)
- Volumetria (m³) = (2.812,88+1.122,00) + (6.664,00+630,00) = 11.228,88 m³ → índice volumétrico = 0,18 m³/m²
- n.º de lugares de estacionamento (ligeiros + pesados) = 1 lugar (ligeiros) + 0 lugares (pesados)

Plano de produção - Recria de galinhas poedeiras em bateria e no solo

A exploração terá duas componentes de recria, ou seja, dois núcleos de produção, um pavilhão VGII para recria em modo convencional de bateria e um pavilhão VGV para recria em modo alternativo de solo.

A atividade prevista de recria de galinhas poedeiras no solo e em bateria será feita, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das frangas de recria - Fase de recria - Saída do bando

Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves.

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as Instalações Avícolas de Postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona em regime “tudo dentro tudo fora”.

Estima-se uma mortalidade de 3% por bando. Anualmente, prevê-se a realização de dois ciclos de produção (recrias).

Os excrementos produzidos são sempre encaminhados através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um armazém de estrume nos topos dos pavilhões. Uma vez no armazém de estrume, os excrementos serão armazenados e encaminhados diretamente para valorização agrícola por terceiros ou para a unidade de compostagem da Biocompost.

Considerando a escala temporal do ciclo de recria + vazio sanitário, são efetuados dois ciclos de recria por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 170000 recrias de galinhas poedeiras.

Dados de Produção

Pavilhão VGII - recria de galinhas poedeiras de criação em bateria

- Capacidade total: 33 000 galinhas de recria;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas.
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas.
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 33 000 aves = 66 000 aves por ano;

Pavilhões VGV - recria de galinhas poedeiras no solo

- Capacidade total: 52 000 galinhas de recria no solo;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas;
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas;
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 52 000 aves = 104 000 aves por ano;

Estará afeto à exploração 1 funcionário, num regime de laboração de 1 turno diário, seis dias por semana. Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos. As instalações sanitárias e balneários encontram-se nas antecâmaras dos dois pavilhões. Não existe cantina, posto médico ou posto de primeiros socorros. As caixas de

	<p>primeiros-socorros estarão localizadas nas antecâmaras dos 2 pavilhões.</p> <p>De referir que a exploração avícola possui uma casa de habitação própria, onde habita o trabalhador.</p> <p>Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio anual de 409 veículos associados à atividade desenvolvida, (dos quais 64 veículos ligeiros e 345 veículos pesados). Após a ampliação espera-se que o tráfego aumente para 76 veículos ligeiros e 393 veículos pesados, passando a totalizar uma média de 469 veículos anualmente.</p> <p>Abastecimento de água</p> <p>O abastecimento de água para instalações sanitárias e consumo humano é feito por abastecimento municipal da rede pública. O abastecimento do abeberamento animal, refrigeração, lavagens de pavilhões, arco de desinfecção e rega é feito por 3 furos de águas subterrâneas AC1, AC2 e AC3, estimando-se um consumo de água anual de 3.319m³/ano.</p> <p>Águas residuais</p> <p>Os efluentes domésticos, assim como as águas de lavagens dos pavilhões VG II e VG V, serão conduzidos para fossas estanques.</p> <p>Efluentes pecuários</p> <p>Os efluentes pecuários serão enviados para valorização agrícola ou compostagem na Biocompost.</p> <p>Águas pluviais</p> <p>As águas pluviais são encaminhadas livremente, por gravidade, através de valados existentes na propriedade que infiltram gradualmente no solo, até atingirem as linhas de drenagem natural existentes no local.</p> <p>Consumos</p> <p><u>Energia</u> - O principal tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. Esta é utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado.</p> <p>O fornecimento de energia é efetuado de um posto de transformação existente na instalação (pertencente ao Núcleo Casal Mourão II), com potência instalada de 800 Kva's. A instalação dispõe, também, de um Grupo Gerador de Emergência (GGE) (também pertencente ao núcleo Casal Mourão II), com potência instalada de 900 Kva's que atua em caso de falha de abastecimento elétrico.</p> <p>Outra fonte de energia na instalação é o gás propano (GPL). Nos pavilhões irá ser utilizado o gás propano (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado num depósito com capacidade de 4,48 m³, já licenciado.</p> <p>O consumo de energia elétrica foi estimado em 258,168 kW/ano, e um consumo de GPL de 1,9 toneladas/ano.</p> <p><u>Ração</u> - estima-se um consumo de ração a rondar as 1 126,9 ton/ano, estando o mesmo distribuído pelos dois pavilhões de produção.</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Património Arqueológico, Vigilância da Saúde Humana, Sócio-economia.</p>
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009,</p>

de 2 de outubro.

O terreno da pretensão insere-se na Unidade Territorial UT 12b - Médio Tejo Florestal Sul, em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Floresta de Produção e Olivicultura.

A pretensão insere-se em área de Paisagem Notável das Áreas Ecológicas Complementares da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

Não são identificados Riscos na área afeta à pretensão/projeto em avaliação.

O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo integrados na Classe AA - Áreas Agrícolas e na Subclasses AAP - Áreas agrícolas de Policultura.

O PROT OVT dispõe ainda de um conjunto de diretrizes setoriais dirigidas ao espaço rural/rústico, à atividade pecuária e às redes/serviços de abastecimento.

Considerando a natureza e as características do projeto em avaliação e o seu enquadramento nas diretrizes do PROTOVT, não se identificam conflitos dignos de registo.

Assim, entende-se que a viabilização do projeto não irá colocar em causa os objetivos e orientações estratégicas do PROTOVT.

Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (PDM)

Para o local vigora o PDM de Ferreira do Zêzere ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/95, de 12/10 com as alterações introduzidas pela RCM n.º 180/2003, de 24/11, pelo Aviso n.º 13414/2009, de 29/07, pelo Aviso n.º 12450/2010, de 22/06, pelo Aviso n.º 2810/2013, de 26/2, pelo Aviso n.º 11298/2016 de 14/9, pelo Aviso n.º 10258/2017, de 5/9 (transposição de normas do POACB, com republicação do RPDM) e pela Declaração de Retificação n.º 813/2017, de 23/11.

Da informação e das peças desenhadas apresentadas em sede de Aditamento ao EIA aceita-se o enquadramento no PDM realizado pelo proponente e expresso na Planta de Conformidade com o PDM anexa ao Aditamento (EIA-AV-VG-24)

Assim, tem-se o seguinte enquadramento no PDM:

- parte do pavilhão existente, o armazém existente, o armazém novo e a quase totalidade do pavilhão novo localizam-se em “Espaços Florestais”, categoria de “Floresta de Produção” - Correspondem a espaços onde se pretende defender a permanência da estrutura verde dominante. Nestes espaços a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada nem interdita (artigos 48º a 50º);
- parte do pavilhão existente e uma parte residual do pavilhão novo recaem em “Espaços Agrícolas”, categoria de “Áreas Agrícolas/RAN” - Correspondem a espaços onde a atividade agrícola é o suporte do desenvolvimento económico. Nestes espaços/áreas da RAN é interdito um conjunto de atividades, entre as quais “a) *As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas na prática corrente da exploração agrícola*” (artigos 41º a 44º).

Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “*Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais*”, admite a “*edificação de instalações destinadas à agropecuária*” sujeita a vários condicionalismos.

a) Como nota prévia, salienta-se que foi solicitado um conjunto de esclarecimentos ao proponente e à CM, relacionados com o licenciamento em 2002 das edificações existentes localizadas em REN, concluindo-se que “à data do seu licenciamento já se encontrava em vigor a delimitação municipal da REN e que o mesmo contrariou o respetivo regime, que interditava estas ações, pelo que o ato praticado pela CMFZ se afigura ferido de nulidade. Irá assim assumir-se estar perante uma nova construção, composta pela legalização de existências e novas ações.”

Assim, é neste enquadramento que se terá de proceder à apreciação face ao PDM, isto é, assumindo a “*inexistência de licenciamento*” válido.

b) No Quadro 2.2 dos *Elementos complementares* é indicada a área de terreno afeta a cada classe/categoria do espaço e a área das implantação das edificações em cada uma das categorias (não é indicada a área de construção por categoria de espaço):

- Espaços Florestais - Floresta de Produção = 1,55ha = 15.500m² (25%) => com área de implantação = 19.561,28m² (VG II e VG V - ambos parcial e ARE1 e ARE2 - ambos total)
- Espaço Agrícola - Áreas Agrícolas da RAN = 4,62ha = 46.200m² (75%) → com área de implantação = 1.009,00m² (VG II e VG V - ambos parcial)

c) Relativamente aos Espaços Florestais - Floresta de Produção

O **artigo 79º** da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “*Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais*”, admite em espaços florestais a “*edificação de instalações destinadas à agropecuária*” sujeitas a vários condicionalismos que passamos a verificar:

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agropecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:

a) *Índice de líquido = 0,15, até um máximo de 2.000 m², exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior.*

- Não foi indicada a área de construção/pavimentos por categoria de espaço, mas apenas a área de implantação → Assim, não é possível com rigor calcular o índice de utilização e aferir da conformidade.

Contudo, por aproximação e uma vez que apenas o Pavilhão VGII e o Armazém AREI (existentes) possuem áreas de implantação distintas das de construção (com diferenças globais de 59m² → 24m² no VGII e 25m² no AREI), afigura-se que o índice de construção sempre ficará abaixo dos 15% assumindo a área por excesso $(2.220,60+49)/15.500 = 0.146 \rightarrow 14,6\%$

O EIA considera que o índice de utilização é cumprido, contudo utiliza incorretamente a área de implantação para efeitos de cálculo $(2.220,60m^2 / 15.500m^2 = 0.143 \rightarrow 14,3\%)$ e não a área de construção. Ora, uma vez que se trata de um valor associado ao índice de utilização, só poderá referir-se à área de construção/superfície de pavimento. Em parte alguma da norma se alude a área de implantação.

- Relativamente à área máxima permitida pelo PDM de 2.000m² (área de construção) → O EIA considera que os 2.000m² se referem a cada pavilhão, admitindo-se assim que há conformidade

Ainda que não seja explícito na alínea a) do n.º 1 que os 2.000m² se referem a cada pavilhão, importa que nos debrucemos sobre a norma.

Da leitura cruzada e por similitude com o n.º 2 do artigo 79º onde a edificabilidade máxima respeita a cada pavilhão (*"Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram nas áreas da Albufeira do Castelo de Bode admitem-se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, desde que destinadas à atividade avícola e desde que cumpram os demais índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior"*) poder-se-á entender que área edificada máxima de 2.000m² se refere também a cada pavilhão e não à globalidade da pretensão.

Quanto aos restantes condicionamentos estabelecidos no n.º 1 do artigo 79:

b) *Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5; → o EIA refere que não existem telheiros.*

c) *A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20% da área do prédio rústico;*

Ainda que não seja indicada a área de impermeabilização em *Espaço florestal*, se considerarmos apenas a área de implantação dos edifícios nesta categoria tem-se: $2.220,60m^2 / 15.500m^2 = 0.143$ (14,3%), restando assim uma folga de 5,7% que se afigura poder absorver outras/eventuais intervenções/impermeabilizações não indicadas no EIA.

Quanto aos restantes condicionamentos estabelecidos no n.º 1:

d) *O afastamento mínimo, das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50m;*

Segundo o Aditamento esta condição é cumprida → o EIA refere que é cumprido o afastamento mínimo, contudo não é apresentada uma planta com indicação da distância às vias.

e) *A altura máxima de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites da parcela;*

Segundo o Aditamento esta condição é cumprida → o EIA refere que esta condição é cumprida em todas as construções, contudo não é apresentada planta clarificadora.

f) *De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;*

É referido que não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para valorização agrícola e compostagem.

g) *Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.*

É referido que não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para valorização agrícola e compostagem.

d) Relativamente aos Espaços Agrícolas - Áreas Agrícolas/RAN (artigos 41º a 44º)

Segundo o artigo 41º os Espaços Agrícolas correspondem a espaços onde a atividade agrícola é o suporte do

desenvolvimento económico. Segundo o n.º 1 do artigo 43º referente às Áreas da RAN, o valor da área da unidade mínima de cultura, no caso de parcelas integradas na RAN, é o triplo da área fixada na legislação em vigor. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece um conjunto de interdições, entre as quais “a) *As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas na prática corrente da exploração agrícola*”.

A edificação de parte do novo pavilhão (VGV) e a regularização do pavilhão existente VGII (parte) configura a destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável. Esta mesmo é a conclusão do EIA.

No EIA não é feita qualquer outro tipo de apreciação, apenas é sublinhado que as construções existentes estão licenciadas através do alvará de utilização n.º 064/2002.

Contudo, também aqui podemos aplicar o disposto artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “*Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais*”, que admite em espaços agrícolas a “*edificação de instalações destinadas à agropecuária*” sujeitas a vários condicionalismos que passamos a verificar:

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agropecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:

a) *Índice de líquido = 0,15, até um máximo de 2.000 m², exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior.*

- O EIA não indicou a área de construção/pavimentos por categoria de espaço, mas apenas a área de implantação → Ainda que não seja possível com rigor calcular o índice de utilização, ainda que considerássemos a área de construção total dos pavilhões VG II (existente) e VG V (proposto) teríamos um índice de construção/utilização muito abaixo dos 15% ((1.004,6+1.904,0)/46.200 = 2.908,6/46.200 = 0.06 → 6%) → Pelo que cumpre o disposto.

- Relativamente à área máxima permitida de 2.000m² permitida pelo PDM (área de construção) → Tendo em conta o entendimento referido atrás e as áreas indicadas no Quadro 2.1 (área máxima por pavilhão), admite-se que há conformidade

Quanto aos restantes condicionalismos estabelecidos no n.º 1 do artigo 79:

b) *Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5;* → o EIA refere que não existem telheiros em espaço florestal, assumindo-se que também que não existem em espaço agrícola

c) *A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20% da área do prédio rústico;*

Ainda que não seja indicada a área de impermeabilização em *Espaço florestal*, se considerarmos apenas a área de implantação dos edifícios nesta categoria tem-se um valor muitíssimo inferior a 20%: 1.009,0m² / 46.200 = 0.022 (2,18%) → Pelo que se considera que é cumprido o disposto.

Quanto aos restantes condicionalismos estabelecidos no n.º 1 (alíneas d), e), f) e g)), remete-se para a apreciação anterior ao Espaço Florestal (

d) *O afastamento mínimo, das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50m;* → não é apresentada uma planta com indicação da distância às vias.

e) *A altura máxima de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites da parcela* → não é apresentada planta clarificadora.

f) *De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio receptor;*

É referido que não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para valorização agrícola e compostagem → Pelo que cumpre o disposto.

g) *Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.*

É referido que não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para valorização agrícola e compostagem → Pelo que se considera que cumpre o disposto.

Conclusão

Considerando todos os elementos apresentados ao longo do procedimento (EIA; Aditamento e últimos elementos complementares) e ainda que não se tenham detetado desconformidades patentes, continua a não ser possível assegurar que o projeto está totalmente conforme com o PDM de Ferreira do Zêzere, nomeadamente que cumpre

todos os requisitos aplicáveis aos Espaços Florestais - Floresta de Produção e aos Espaços Agrícolas - Áreas Agrícolas/RAN.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

A propriedade abrange solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme Planta de Condicionantes do PDM de Ferreira do Zêzere, no entanto verifica-se que a ampliação proposta não se insere em área integrada nesta restrição, mas devido à proximidade da ampliação a solos desta reserva alerta-se que, caso venham a ser ocupadas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, no decurso deste procedimento de AIA, a viabilidade de utilizações não agrícolas dependerá da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril através da obtenção de parecer favorável da ERRALVT (Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo);

Reserva Ecológica Nacional (REN)

O concelho de Ferreira do Zêzere tem carta de REN publicada (RCM n.º126/95 de 7/11), sendo afetada a tipologia "Área de Infiltração Máxima" que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitula-se "Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos".

De acordo com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), nas áreas incluídas nesta restrição de utilidade pública são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento; obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação; escavações e aterros; destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica (n.º 1 do artigo 20.º do referido Decreto-Lei).

Constituem exceções, além de outras, os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I do referido diploma, e constem do respetivo anexo II, sendo que a viabilização destas ações implica o cumprimento das disposições constantes nos artigos 22.º e 24.º do mesmo Decreto-Lei e das condições constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Parte do pavilhão licenciado (VGII - Pavilhão) e respetivas infraestruturas existentes implantam-se em REN, configurando ações interditas à luz do artº 20º (obras de construção, escavações e destruição do revestimento vegetal). No que respeita à proposta, objeto do presente EIA, verifica-se que as edificações a construir são exteriores à mesma, apenas havendo interferência pela conduta de água que liga o reservatório ao pavilhão V. No caso do necrotério, o mesmo implanta-se em REN mas sendo assumido tratar-se numa arca e caso não haja qualquer obra de construção para a sua fixação ao terreno e no pressuposto de inexistência de ações de aterro, escavação e destruição do revestimento vegetal, poderá assumir-se estar-se perante uma ação não interdita.

As ações legalmente realizadas enquadram-se no artº 40º do RJREN ou seja não lhes é aplicável este regime. No entanto no presente caso verifica-se que à data do seu licenciamento já se encontrava em vigor a delimitação municipal da REN e que o mesmo contrariou o respetivo regime, que interditava estas ações, pelo que o ato praticado pela CMFZ se afigura ferido de nulidade. Irá assim assumir-se estar perante uma nova construção, composta pela legalização de existências e novas ações.

A assim ser está em causa a legalização de um pavilhão e estruturas complementares (incluindo parque de resíduos, reservatório de GPL, caminhos e infraestruturas), e no que respeita, a novas ações a implantação de uma conduta de abastecimento de água, suscitando-se dúvidas quanto ao necrotério.

Tendo presente que o RJREN estabelece no n.º 7 do artº 24º que quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia, procede-se seguidamente a uma análise da pretensão à luz do artº 20º do RJREN, parcialmente efetuada pelo requerente.

A tipologia das ações é enquadrável no Anexo II do RJREN, nomeadamente:

A) Legalização de Pavilhão

- Ponto I - Obras de construção, alteração e ampliação

A obra pode considerar-se uma nova exploração pecuária ou uma ampliação de pecuária já existente, encontrando-se em ambas situações sujeita a comunicação prévia à CCDR na tipologia em causa, carecendo de ser equacionada de acordo com o disposto nas seguintes alíneas deste anexo:

- b) *Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35 m² e inferior a 300 m².* - Não foi disponibilizada a área do pavilhão que se implanta em REN. De acordo com a análise efetuada poderá estimar-se rondar os 50%. Atendendo a que o pavilhão tem uma área de implantação

de 980m², é expeável que a área em REN seja superior ao admitido, não sendo nesse caso admissível a aceitação da comunicação prévia.

g) *Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.* - Para tal teria que se considerar a restante área da exploração já existente, com diversas edificações, o que excederia o máximo determinado pela Portaria n.º 419/2012.

B) Conduta de abastecimento de água da captação e outras infraestruturas de saneamento

A pretensão integra-se no Ponto II- Infraestruturas, alínea d) *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, sendo uma ação sujeita a comunicação prévia na tipologia em causa.

Não se procede a uma análise do caminho e GPL por se desconhecer as suas características e se estão em causa ações interditas à luz do RJREN.

Por sua vez haverá que aferir o cumprimento dos conditionalismos impostos pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente:

A) Pavilhão

b) *Habitação, turismo, indústria, agro-indústria e pecuária com área de implantação superior a 40 m² e inferior a 250 m² - a pretensão pode ser admitida desde que a área de implantação não exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m² (alterado pelo Decreto-Lei para 300m² pelo Decreto-Lei 124/2019).*

Não cumprido, devendo exceder os 250m² de área de implantação em REN e o total da área de implantação corresponde a cerca de 5% da área da parcela.

g) *Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva - A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

i) *A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.*

ii) *A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250 m².*

Requisitos não cumpridos.

Esta ação carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., nos termos do Anexo II deste diploma.

B) Conduta de abastecimento de água da captação e outras infraestruturas de saneamento

i) *Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.*

ii) *Nas zonas ameaçadas pelas cheias não é admitida a instalação de ETAR.*

Atendendo às medidas de minimização propostas e não sendo aplicável o segundo requisito, considera-se que os conditionalismos impostos se encontram cumpridos.

Esta ação não carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., nos termos do Anexo II deste diploma.

Nos termos do artº 20º carece ainda de ser assegurado que as ações não comprometem as funções inerentes à integração desta área em REN. Para a tipologia em presença não deverão ser comprometidas as seguintes funções:

i) *Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*

ii) *Contribuir para a proteção da qualidade da água;*

iii) *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*

iv) *Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;*

v) *Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;*

vi) *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.*

vii) *Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.*

Tendo presente que a impermeabilização da área ronda apenas os 5%, o disposto no EIA em termos de recursos hídricos subterrâneos, as medidas de minimização propostas e o facto de na proposta de REN municipal, em

desenvolvimento em articulação com a revisão do PDM, já não se encontrarem reconhecidas estas funções na presente área, considera-se que a pretensão, nas suas diversas vertentes, não comprometerá a qualidade e quantidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Face ao acima exposto conclui-se que apenas parte das intervenções podem ter enquadramento no artº 20º do RJREN, pelo que a pretensão não pode merecer acolhimento nesse âmbito.

No que respeita a outros procedimentos estabelecidos no RJREN, tendo presente as existências no terreno, os antecedentes e a fundamentação da proposta, poderá equacionar-se desde já a possibilidade de desenvolver um procedimento de alteração da delimitação municipal da REN, da iniciativa da autarquia.

O RJREN prevê no seu artº 16º-A a figura de Alterações simplificadas da delimitação da REN. Tal é possível nas situações em que, para prédios com uma área compreendida entre os 2ha e os 40ha, não se exceda os 2.5% da área total, o que não é possível de aferir. Por sua vez o mesmo artigo possibilita que este procedimento seja aplicável a projetos privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável.

Ora tal poderá ser o caso, assim, poderá a CM apresentar junto desta CCDR uma proposta de alteração da delimitação municipal nos termos do artº 16º do RJREN ou ser sanada através de publicação de nova delimitação municipal em articulação com a revisão do PDM.

Uma alteração da delimitação da REN exige uma ponderação entre por um lado a preservação dos valores e funções naturais e prevenção e mitigação de riscos e por outro a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais. Atendendo a estar-se perante uma ampliação de uma exploração pecuária já existente, de dimensão relevante, à maioria da área se manter não intervencionada, ao disposto no EIA em termos de recursos hídricos, às medidas de minimização propostas e ao facto de na proposta de delimitação da REN, em elaboração e já estabilizada, a área não se encontrar abrangida por REN, considera-se estarem reunidas as condições para poder ser equacionada uma alteração à carta de REN, se apresentada pela autarquia.

Conclusão da REN

A apreciação em matéria de REN considerou todas as intervenções existentes e previstas no terreno, dado se concluir que o licenciamento efetuado pela CMFZ em 2002 contrariou o RJREN, questão que deve ser sanada pela autarquia.

Face ao acima exposto conclui-se que a pretensão não cumpre o disposto no artº 20º do RJREN, pelo que não pode ser aceite a comunicação prévia da ação nos termos dos artºs 20º e 24º do RJREN.

No entanto e caso mereça concordância das restantes entidades, nomeadamente da APA, e se encontre assegurada a conformidade com o PDM, considera-se que a pretensão não deverá afetar de modo relevante as funções associadas à tipologia em presença, com base nos fundamentos acima invocados. Nesse sentido julga-se poder vir a ser equacionada uma alteração da delimitação da REN, preferencialmente ao abrigo do artº 16º-A caso se cumpram os condicionalismos aí referidos, ou em alternativa ao abrigo do artº 16º ou na delimitação da REN associada à revisão do PDM.

Propõe-se assim a emissão de parecer favorável, condicionado à conformidade com o PDM, à pronúncia favorável da APA e a que seja assegurado o cumprimento do RJREN, através nomeadamente de um procedimento de alteração da delimitação municipal da REN a promover pela autarquia. A questão do cumprimento do RJREN não fica assim assegurada no âmbito do presente procedimento de AIA, exigindo o devido desenvolvimento por parte da autarquia.”

No seu parecer a APA/ARH do Tejo e Oeste, considera que de acordo com as exposições apresentadas pelo requerente, em sede de aditamento, as intervenções construtivas para as novas edificações da instalação restringem-se à área não abrangida pela REN. Porém mediante a análise e fundamentação apresentada no âmbito do descritor Ordenamento do Território verifica-se que o edifício Vale Gadão II, tendo sido alvo de emissão de licença ferida de nulidade, se encontra por legalizar., Face ao exposto, foi consultado o processo de revisão da delimitação da REN Bruta constante nos arquivos da APA, verificando-se que a última versão datada de março de 2020 se encontra aceite pela APA/ARHTO para a tipologia AEPR. A delimitação desta tipologia na versão aceite não abrange a área de implantação dos edifícios VG II e VG V. No seguimento do exposto considera a ARHTO que a ação de legalização do edifício VG II não porá em causa os usos e funções da tipologia AEPR da REN.

Conclusão setorial

O presente projeto não colide com as orientações e normas do PROT OVT,

O projeto insere-se em “Espaços Florestais - Floresta de Produção” (artigos 48º a 50º) e em “Espaços Agrícolas - “Áreas Agrícolas da RAN” (artigos 41º a 44º).

Nos “Espaços Florestais - Floresta de produção”, a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada.

Nas “Áreas Agrícolas da RAN” são interditas várias atividades, entre as quais “a) As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas na prática corrente da exploração agrícola”.

Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, admite a “edificação de instalações destinadas à agropecuária” sujeita a vários condicionalismos.

Reitera-se a leitura do disposto no n.º 1 do artigo 79º do regulamento do PDM, entendendo-se que o limite máximo de 2.000m² para cada pavilhão se reporta à área de construção e não à área de implantação.

Feita a aferição sobre os requisitos aplicáveis, verifica-se:

Relativamente à área em “Floresta de Produção” - É respeitado o limite de edificabilidade (2.000m²) por pavilhão.

Afigura-se estarem cumpridos o índice de utilização líquido (0,15) e a percentagem de impermeabilização (20%), aplicando-se valores aproximados.

Relativamente à área em “Áreas Agrícolas da RAN” - É respeitado o limite de edificabilidade (2.000m²) por pavilhão.

Afigura-se estarem cumpridos o índice de utilização líquido (0,15) e a percentagem de impermeabilização (20%), aplicando-se valores aproximados.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 126/95, de 7/11, e seguintes dinâmicas), é afetada a tipologia “Área de Infiltração Máxima” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitula-se “Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos”.

A apreciação neste âmbito recai sobre a totalidade das ações, as existentes porque se considera o licenciamento nulo por não cumprimento do regime legal da REN já aplicável à data das licenças emitidas, e as previstas.

Feita a avaliação sobre a afetação das funções, conclui-se que todas as ações poderão ser aceites/viabilizadas por procedimento de alteração da REN municipal, a ser promovida pela CM de Ferreira do Zêzere, assegurado o cumprimento do PDM e obtido o parecer favorável da APA, nos termos do respetivo regime legal.

Da apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de Ordenamento do Território aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do Ordenamento do Território é favorável à adequação do PDM e da delimitação da REN municipal, nos termos do RJGT e do regime legal da REN.

Pela natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se que o descritor Ordenamento do Território é pouco significativo tanto nos impactes positivos como nos negativos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de estudo localiza-se na região hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), na sub-bacia hidrográfica do rio Zêzere, na massa de água Ribeira de Chão das Eiras, na bacia da massa de água PT05TEJ0890, cujo estado ecológico é classificado de Bom e estado químico Desconhecido, de acordo com a informação disponibilizada no SNIAMB relativo ao PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste, 2016-2021.

A área de intervenção não se encontra abrangida por zona crítica de risco de inundações identificada no PGRI 1.º Ciclo nem por Zona adjacente ou em Zona com Risco Potencial Significativo de Inundação, não interfere com Albufeiras, Lagos ou Lagoas de Águas Públicas; não se encontra incluída em zona protegida nos termos da Lei da Água, nomeadamente: Zonas Balneares, Espécies Aquáticas de interesse económico, Zona designada para a captação de água destinada ao consumo humano, Zona Sensível (nutrientes), Zona Vulnerável (Nitratos), nem intercepta perímetros de proteção das captações, nem de águas minerais ou de área crítica à extração de Águas Subterrâneas. Nos termos da Lei da Água também não se encontra em Zona protegida de conservação de Aves Selvagens, de Proteção de Habitats nem em Zonas de Infiltração Máxima. Encontra-se localizado em área abrangida pela Diretiva das águas residuais urbanas, em área de influência de Zonas Sensíveis, associada à Albufeira de Castelo de Bode.

Avaliação de impactes

Fase de Construção

A principal linha de água, a ribeira de Pias, passa na estrema da área de intervenção não existindo interferência com esta na área do projeto.

Na pag.ª 88 do RS é referenciada uma linha de água “*assinalada na carta militar e constante do Desenho EIA-AV-VG-06 do volume 3 do EIA, atualmente desenvolve-se a este da zona de implantação prevista para o novo pavilhão, em projeto. Trata-se de um curso de regime perene, apresentando escoamento o ano inteiro.*”, a ribeira de Pias.

Na pag.ª 90 do RS é referido que “*No terreno da exploração encontra-se assinalada na carta militar, uma linha de água. Trata-se de um curso de regime torrencial, apresentando escoamento mais evidente nos meses mais húmidos*”

do ano e também na sequência de precipitações intensas.”

Na pag.ª 308 do RS do EIA refere-se a interferência com linha de água e o pavilhão a construir, considerando-se este impacte pouco significativo. Concorde-se com esta afirmação uma vez que esta interceção se encontra na cabeceira e que as águas que drenam para esta linha de água se encontram na mesma propriedade.

Importa referir que a interferência ou intervenção na faixa de servidão administrativa do domínio hídrico, leitos ou margens de linhas de água, carecem de título de utilização dos recursos hídricos ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012 de 22 de junho e Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Mais se concorda que a implantação do estaleiro e a execução de ações potencialmente poluentes tem um impacte negativo, direto, possível, reversível e temporário de significância reduzida, desde que tomadas as medidas de minimização previstas em EIA.

Fase de Exploração

No que respeita à fase de exploração será de referir que, de acordo com o referido na pag.ª 94 do RS “se encontra identificada uma elevada pressão nos recursos hídricos, correspondente a uma instalação de pecuária intensiva (uma avicultura), e seis fontes de descargas de águas residuais no solo, licenciadas, igualmente provenientes de instalações de pecuária intensiva”.

No seguimento do exposto, foram solicitadas nos elementos adicionais análises à qualidade da água na ribeira de Pias, a montante e a jusante da confluência com as extremas da propriedade. Nos elementos entregues verifica-se que, no boletim de análise apresentado, foram incluídos os parâmetros CBO, Fósforo total, SST, PH, *Escherichia Coli*, *Salmonella Spp*, concluindo o aditamento que “*não existem indícios de contaminação da qualidade da água superficiais da Ribeira de Pias, nos pontos de recolha em apreço e para os parâmetros analisados*”

Do exposto, concorda-se que os impactes expectáveis gerados na fase de exploração, nas águas superficiais não são significativos.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

Do ponto de vista hidrogeológico o projeto em estudo insere-se na unidade hidrogeológica Orla Ocidental, mais concretamente na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo. A massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo possui uma área de 1372 km². A disponibilidade hídrica anual é de 87,64 hm³.

A formação aflorante na área de projeto é Margas e Calcários de Quiaios e de S. Gião (J1), do Jurássico inferior, segundo a Carta Geológica de Portugal, à escala 1: 500 000. Considerando a alternância de calcários, dolomitos e margas e as características hidrogeológicas das restantes formações calcárias do Jurássico é de supor que esta formação geológica constitua um aquífero predominantemente confinado (multi-camada), que poderá também apresentar alguma carsificação, nas camadas com menor componente margosa. O seu comportamento hidráulico varia de aquífero a aquífero, com circulação em grande por estruturas cársicas que se desenvolvem pela dissolução dos carbonatos, provocada pela própria água do escoamento do aquífero. Os calcários existentes na zona em estudo pertencem à mesma formação que os calcários constituintes da principal formação aquífera da massa de água subterrânea Penela-Tomar, embora a área de estudo não pertença a esta última massa de água. São calcários que poderão apresentar uma aptidão hidrogeológica considerável, dependendo do seu estado de alteração (carsificação) e devido ao facto de assentarem sobre uma formação impermeável (Grés de Silves). A título de exemplo, a produtividade mediana dos furos do Sistema Aquífero Penela-Tomar (fora das zonas de exurgências), que captam na mesma formação, é de 1,7 l/s e a produtividade média é de 3,1 l/s.

A massa de água apresentou, no 2º ciclo de planeamento (APA, 2016), Bom estado quantitativo e Bom estado químico e conseqüentemente, um Bom estado global.

O EIA identificou 17 captações de água subterrânea particulares, na área em estudo e envolvente próxima. As captações com os ID 7, 10, 11, 14, 15 e 17 pertencem ao promotor e destinam-se ao abastecimento animal, consumo humano e rega. As restantes (outros usos) destinam-se a rega. Na área de influência do estudo não foram identificadas captações subterrâneas para abastecimento público, nem perímetros de proteção aprovados ou propostos. Os dados disponíveis acerca das captações existentes não permitem tirar conclusões sobre as direções e sentidos preferenciais, do escoamento subterrâneo.

Foi avaliada a vulnerabilidade à poluição na área do projeto, de acordo o método EPPNA e concluiu-se que a mesma é Média a Alta, correspondente à classe V2 - Aquíferos em rochas carbonatadas de carsificação média a alta.

A qualidade da água subterrânea, ao nível local, foi caracterizada com base na análise à água de um dos furos do proponente. Constatou-se nesta análise que, devido aos parâmetros Azoto Amoniacal e Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, a água possui uma categoria A2 (Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de Agosto, anexo I - normas de qualidade para a produção de água para consumo humano).

Avaliação de impactes

Fase de Construção

Quanto à fase de construção, existirão impactes resultantes da compactação do solo, provocada pela circulação de veículos e maquinaria afeta à obra. Esta ação, conjugada com a ausência de coberto vegetal, promove o aumento da relação escoamento superficial/infiltração da água, diminuindo a recarga. No entanto, dada a reduzida área a impermeabilizar comparada com a vasta área de recarga da massa de água e as medidas de minimização preconizadas no EIA, nomeadamente a reposição das condições naturais de permeabilidade do solo, nas zonas fora dos acessos já existentes, o estudo considera que este impacte na recarga (quantidade) das águas subterrâneas será negativo, direto, certo, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

Quanto aos impactes na qualidade, durante a fase de construção, a localização prevista do estaleiro será numa zona de arrumos, na vizinha exploração avícola de Casal Mourão, também pertencente ao promotor. Esta zona encontra-se impermeabilizada e coberta, o que evitará que qualquer derrame de poluentes possa infiltrar-se em profundidade, antes de ser contido e removido para destino final adequado. Este impacte é considerado negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

É identificado um impacte na quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, ainda durante a fase de construção, resultante da possível interseção do nível freático. Caso esta situação venha a ocorrer, o EIA prevê que sejam interrompidas as obras e a água afluyente à obra, seja drenada para uma linha de água. Classifica, por isso, este impacte como, negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, dado que a água será novamente encaminhada para o meio hídrico, avaliação com a qual não se concorda. A interseção do nível freático, a acontecer, causará impactes negativos na quantidade, na hidrodinâmica e na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, os quais, considera-se que serão: negativos, temporários, mas de longa duração, de magnitude variável e significativos a muito significativos. Caso se verifique, durante a fase de construção, deverá ser implementado um plano de monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea descrito no ponto plano de monitorização.

Fase de Exploração

São identificados potenciais impactes na quantidade das águas subterrâneas, na fase de exploração, decorrentes da extração de água. Relativamente aos volumes de água, considera o EIA que não existirão impactes significativos sobre as captações existentes na área de estudo, pois a necessidade será repartida pelas três captações. Concorda-se com esta análise, pois os caudais a extrair (0,04 L/s) são aceitáveis para os valores que são comuns nos aquíferos suportados pelos Calcários de Quiaios e de S. Gião.

No que se refere aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, o EIA considera que, devido à impermeabilização dos pisos dos pavilhões e dos pisos dos armazéns de estrume, assim como, devido ao armazenamento das águas residuais domésticas e das águas de lavagem dos pavilhões, em fossas estanques, e ainda, devido às operações de gestão de cadáveres de aves e de resíduos, previstas implementar na instalação, os impactes resultantes de derrames acidentais serão negativos, possíveis, temporários, diretos, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas.

São propostas no EIA várias medidas de minimização de impactes nos recursos hídricos subterrâneos para a fase de exploração, nomeadamente: FE 1 a FE 8, com as quais se concorda.

O EIA considera que é desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas, dado que não são expetáveis impactes negativos sobre a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos e dado que serão implementadas todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo, o risco de contaminação dos mesmos.

De um modo geral, concorda-se com a caracterização da situação de referência e com a avaliação de impactes, para a fase de exploração, realizada no EIA.

Os impactes na quantidade e na qualidade, na fase de exploração, serão negativos, possíveis, temporários, diretos, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzida, se forem implementadas as ações de projeto previstas e implementadas as medidas de minimização propostas e impostas neste parecer.

Não se concorda com a avaliação de impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas, na fase de construção, resultantes da possível interseção do nível freático. Não é desejável que ocorra a interseção do nível freático. Caso se verifique, deverá ser implementado o plano de monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea atrás descrito.

Águas Residuais

Na instalação avícola são geradas águas residuais domésticas e efluente pecuário, nomeadamente, águas resultantes da lavagem dos pavilhões de produção e estrume.

Águas residuais domésticas

Relativamente às águas residuais domésticas produzidas na exploração, atualmente, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes no pavilhão VGII, sendo encaminhadas para a respetiva fossa estanque (com

capacidade de 6,70 m³) adstrita ao pavilhão.

Futuramente, com a construção do segundo pavilhão (VGV), as águas residuais domésticas produzidas nas respetivas instalações sanitárias serão encaminhadas para uma das duas fossas estanques que serão implementadas (capacidade de cada fossa de 6,70 m³).

Com a ampliação, tendo em consideração o consumo de água previsto nas instalações sanitárias (ISA) de 7,28 m³/ano, a produção de águas residuais domésticas é estimada em cerca de 6,55 m³/ano, sendo que todas as águas residuais domésticas produzidas são armazenadas nas fossas estanques, sendo posteriormente encaminhadas para a ETAR municipal, por operador licenciado para o efeito.

Efluentes pecuários

A gestão dos efluentes pecuários é efetuada de acordo com o Plano de Gestão de Efluente Pecuário (PGEP) aprovado pela entidade competente (DRAP LVT).

Após a ampliação, segundo o PGEP apresentado e ainda não aprovado (datado de 13/02/2020), os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume, com uma produção de cerca de 663 t/ano e às águas de lavagem, com um valor estimado de cerca de 26 m³/ano.

Salienta-se que a lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão.

Relativamente às águas de lavagem de cada pavilhão, estas são encaminhadas para as respetivas fossas estanques (capacidade unitária de 6,7 m³), sendo que a fossa associada ao pavilhão VGII recebe também as águas residuais domésticas daquele pavilhão.

De acordo com o PGEP em questão, estas águas são recolhidas e encaminhadas, por operador licenciado para o efeito, para a ETAR municipal.

É de referir que, atendendo aos esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA (*a quantidade de águas resultantes da lavagem das instalações é de 0,5 m³ por cada 1 000 lugares de recria de galinhas poedeiras*), estima-se uma produção de águas de lavagem por ciclo de cerca de 16,5 m³ m³/ciclo no pavilhão VGII e de 26 m³/ciclo no pavilhão VGV, valores que diferem do apresentado no EIA.

No que diz respeito ao armazenamento temporário do estrume produzido, a instalação avícola dispõe de 2 armazéns (ARE VGII e ARE VGV) associados, respetivamente, a cada um dos pavilhões com pavimento impermeabilizado e com uma capacidade total de armazenamento de estrume, conforme PGEP datado de 13/02/2020, de cerca de 1 213,4 m³.

É de referir que o valor do estrume produzido de cerca de 663 t/ano, indicado no PGEP datado de 13/02/2020, difere do valor calculado considerando o anexo VII do Despacho nº 1230/2018 de 5 de fevereiro, em cerca de 17 t (680 t/ano).

De acordo com o EIA, a passagem de estrume dos pavilhões de produção para os armazéns de estrume é feita por meio de telas transportadoras, sendo, posteriormente, encaminhado para valorização agrícola por terceiros e para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários.

Espalhamento de efluente pecuário

De acordo com o PGEP apresentado, parte do efluente pecuário tem como destino final a valorização agrícola e parte é encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários Biocompost - Compostos Orgânicos, Lda, conforme declaração da empresa datada de 28/02/2020, apresentada no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental (o qual decorre paralelamente com o procedimento de AIA).

O espalhamento nas áreas a valorizar e a salvaguarda dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes desse espalhamento, será apreciado em sede de licenciamento do PGEP.

Águas pluviais

Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.

Avaliação de impactes

Fase de construção

Na fase de construção é expectável o acréscimo de produção de águas residuais domésticas, as quais serão encaminhadas para a fossa associada ao pavilhão existente pelo que, serão recolhidas e transportadas para tratamento adequado na ETAR municipal, por operador licenciado para o efeito, induzido, deste modo, um impacte negativo, pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à sua capacidade e utilização.

Nesta fase poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de combustíveis e óleos podendo resultar impactes

negativos, pouco significativos desde que implementadas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Fase de exploração

No que respeita às águas residuais domésticas, o efluente doméstico oriundo das instalações sanitárias dos dois pavilhões será drenado para as respetivas fossas estanques, encontrando-se previsto o seu encaminhamento periódico para ETAR municipal, pelo que o impacto negativo é pouco significativo, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários, nomeadamente as águas de lavagem, considerando o valor estimado de águas de lavagem por pavilhão e por ciclo e tendo em conta que o volume de armazenamento das fossas é independente por pavilhão (6,7 m³), acrescido do facto da fossa do pavilhão VGII ainda receber as águas residuais domésticas produzidas no próprio pavilhão, verifica-se que a capacidade de armazenamento das fossas que recebem este efluente é insuficiente face ao volume de águas de lavagem gerado por pavilhão e por ciclo, para além de não ser cumprido o estipulado no ponto 4. do Artigo 3.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho (capacidade mínima de armazenamento de chorume equivalente à produção média de 3 meses).

Do exposto, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos mas minimizáveis caso venha a ser acrescida a capacidade das fossas.

Acresce ainda, uma vez que o contrato de recolha de águas residuais entre o proponente e a entidade gestora da rede pública de drenagem das águas residuais urbanas é datado de 05/06/2017, data anterior à ampliação ora em apreciação, e considerando o acréscimo de caudais verificado com a ampliação, deve ser apresentada declaração da entidade gestora do sistema público de tratamento de águas residuais que ateste a sua disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas juntamente com as águas de lavagem da instalação.

No que respeita ao estrume, apesar dos valores de produção diferirem, considera-se que a instalação avícola dispõe de capacidade de armazenamento (965,13 m³) que permite garantir a retenção de efluente para um período de 90 dias (165,9 t), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Conclusão setorial

De um modo geral, concorda-se com a caracterização da situação de referência e com a avaliação de impactes realizadas, bem como com as medidas de minimização identificadas para a fase de construção e exploração apresentadas no EIA, e complementadas com as medidas de minimização definidas acima.

Do que atrás ficou exposto, emite-se merecer parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

1. Cumprimento das medidas de minimização de impactes propostas no presente parecer e no EIA;
2. Apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos que licencie a construção do pavilhão intervenção na faixa de servidão administrativa do domínio hídrico, leitos ou margens de linhas de água, ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no prazo de 2 anos da emissão da DIA.
3. Cumprimento do plano de monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea, caso o nível freático seja intersetado na fase de construção;
4. Encaminhamento da descarga das águas residuais do rodilúvio para caixa de receção, para posterior encaminhamento desses efluentes para fossa estanque, no prazo de 1 mês após emissão da DIA.
5. Aumento da capacidade das fossas destinadas às águas de lavagem por pavilhão de modo a armazenar o volume de águas de lavagem gerado em cada ciclo, no prazo de 3 meses após emissão da DIA.
6. Apresentação de declaração da Entidade Gestora do sistema público de tratamento de águas residuais que ateste a sua disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas juntamente com as águas de lavagem da instalação.
7. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT.

Solo e Uso do Solo

Segundo o EIA, os tipos de solo encontrados na área da propriedade da instalação avícola correspondem a:

Solos calcários vermelhos dos climas sub-húmidos e semiáridos, normais, de rochas detríticas argiláceas calcárias (Vac) - São solos pouco evoluídos, formados a partir de rochas calcárias, com percentagem variável de carbonatos ao longo de todo o perfil e sem as características próprias dos barros. Tem cor avermelhada.

Solos argiluvitados pouco insaturados, mediterrâneos vermelhos ou amarelos - para-barros de margas ou calcários margosos (Vcm) e - calcários, normais, de calcários compactos ou dolomias (Vcd) - São solos evoluídos em que o grau de saturação do horizonte B é superior a 35% e que aumenta, ou pelo menos não diminui com a profundidade e nos horizontes subjacentes. Têm cores avermelhadas ou amareladas nos horizontes A ou B ou em ambos que se desenvolvem em climas com características mediterrâneas, formados a partir de rochas calcárias.

Afloramentos rochosos de calcários ou dolomias (Arc).

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta verifica-se a existência das seguintes classes de capacidade de uso do solo na área de estudo - Bs e Bh - Limitações moderadas, Riscos de erosão no máximo moderados, Suscetível de utilização agrícola moderadamente intensiva, Ce, Cs - Limitações acentuadas, Risco de erosão no máximo elevados, Suscetível de utilização agrícola pouco intensiva, De, Ds - Limitações severas, Riscos de erosão no máximo elevados e muito elevados, Não suscetível de utilização agrícola, salvo casos muito especiais, Poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal, Ee - Limitações muito severas, Riscos de erosão muito elevados, Não suscetível de utilização agrícola, Severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação ou não suscetível de qualquer utilização e Áreas sociais (não classificadas).

No recinto da instalação verifica-se a existência de solos com capacidade da classe D (com limitações severas e não suscetíveis de utilização agrícola, salvo casos muito especiais), da classe E (com limitações muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola), da classe B (limitações moderadas, suscetível de utilização agrícola moderadamente intensiva) e C (limitações acentuadas, suscetível de utilização agrícola pouco intensiva).

Em termos de uso do solo, verifica-se a existência de:

- Territórios Artificializados
 - Áreas de indústria
 - Tecido urbano
- Áreas Agrícolas e agroflorestais
 - Culturas temporárias de sequeiro e regadio
 - Culturas permanentes
 - Áreas agrícolas heterogéneas
 - Pastagens Permanentes
- Florestas e meios naturais e seminaturais
 - Florestas de eucalipto
 - Florestas de resinosas
 - Florestas de folhosas
 - Matos
 - Incultos

Os principais impactes associados ao projeto:

Fase de construção

Os impactes previstos decorrem das intervenções construtivas, com perda de solos e suas funções, para a construção das edificações e impermeabilização de áreas de apoio, afetas aos novos pavilhões previstos. Contudo, é importante considerar que a instalação já se encontra parcialmente edificada e em atividade. As novas construções, irão inviabilizar uma parte da propriedade, a qual apresentava uma ocupação de incultos.

Os impactes são, por isso, negativos, permanentes, contudo, pouco significativos.

Na fase de construção outros tipos de ações que irão provocar impactes sobre os solos:

- a eventual constituição de áreas de depósito temporário de terras e materiais, com afetação dos solos nesses locais;
- a eventual compactação dos solos devido à instalação de estaleiros e de zonas de apoio à obra, de carácter temporário;
- a eventual circulação de maquinaria pesada provocando a compactação dos solos e criação de novos acessos de apoio à construção.

No entanto, a área da parcela onde será implantado o novo pavilhão, os solos apresentam reduzidas potencialidades agrícolas e não se encontram, na sua maioria, em área de Reserva Agrícola Nacional. O projeto implicará a afetação direta deste tipo de solos, pelo que os impactes sobre os solos, na fase de construção, prevêem-se negativos, mas pouco significativos, temporários e reversíveis.

Na fase da construção, existe o risco de ocorrerem impactes nas zonas ocupadas temporariamente pelos estaleiros e pelos locais de depósito temporário e nas zonas de circulação da maquinaria afeta à obra. Nestes locais poderá ocorrer compactação de solos, resultantes da passagem de maquinaria e dos trabalhadores, e a eventual contaminação com substâncias provenientes da obra afetando temporariamente a capacidade produtiva dos solos. Em consequência, será interdita a utilização dos solos não impermeabilizados para as ações de obra anteriormente identificadas.

Fase de exploração

Os impactes resultantes da exploração da instalação avícola prendem-se essencialmente com os riscos de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para os destinos previstos, que correspondem à unidade de compostagem da biocompost (que se localiza

em Cabreira, Águas Belas, a poucos km da instalação em estudo) e à valorização agrícola por terceiros.

O encaminhamento do estrume para os pavilhões de armazenamento é e será efetuado através de passadeiras de recolha e encaminhamento direto para o mesmo.

Nesta remoção e transporte de estrume, não existe qualquer contacto deste subproduto com o solo. Os pavilhões de armazenamento de estrume existentes, encontram-se dimensionados para efetuar a retenção de mais de ¼ da produção anual de estrume.

O transporte de estrume para fora da instalação é feito por veículos legalizados para o efeito (com autorização para o transporte de subprodutos de origem animal - classe 2 - estrumes / chorumes), para a empresa - Biocompost, Lda,. Cerca de 40% do estrume produzido na instalação é encaminhado para este destino.

A restante quantidade de estrume produzido (cerca de 60%) é enviada para valorização agrícola por terceiros (agricultores da região), sendo igualmente transportado em veículos legalizados para o transporte deste subproduto, não havendo qualquer contacto deste material com os solos.

Assim, considera-se que, no decorrer da fase de exploração da instalação avícola, não existirá qualquer contaminação do solo decorrente do armazenamento, manuseamento ou aplicação de estrume gerado no processo de produção.

Não se prevê a manutenção de veículos ou maquinaria das instalações, pelo que não são expectáveis impactes associados a eventuais derrames acidentais de óleos ou combustíveis, nos solos

Prevêem-se impactes positivos sobre o uso agrícola e florestal dos solos onde é feita a aplicação dos efluentes pecuários - estrume - ou do composto produzido (conforme previsto no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários pelo processo de compostagem na Biocompost, Lda). A valorização dos efluentes pecuários permitirá o enriquecimento orgânico dos onde são aplicados, resultando num aumento da produtividade dos terrenos agrícolas e florestais e, na minimização das perdas de nutrientes, nomeadamente de nitratos por lixiviação, decorrente da elevação do teor de matéria orgânica do solo.

Conclusão setorial

Considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Património Aqueológico

Descrição do ambiente afetado

Para a caracterização da situação de referência foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental da qual não resultou a identificação de ocorrências patrimoniais na área do projeto.

É apresentado um enquadramento arqueológico sendo que na região do projeto são conhecidos muitos vestígios de ocupação humana antiga destacando-se a estrutura neolítica do Pessegueiro (CNS 33807), o habitat neo calcolítico de Lagoa (CNS 24759), de Avecasta II (CNS 24747) ou de Avecasta III (24748).

Existem locais de longa diacronia, como São Saturnino (CNS 24771) ou o Castro de Avecasta (CNS 24772) que remontam à Idade do Bronze e perduram até à Idade Média.

Para além da ocupação romana destes povoados centrais, há vestígios de uma importante rede de povoamento como atestam o casal rústico de Milheiros (CNS 17126) e os materiais recolhidos na Gruta de Avecasta (CNS 1449).

Por fim, salienta-se ainda os testemunhos medievais como a Torre Dom Gaião (CNS 24820), a ponte supostamente medieval de Ceras (CNS 24821), a Igreja Matriz de Areias (CNS 24825), que se encontra associada a uma necrópole, e provavelmente às estelas de Areias I (CNS 24833), de Areias II (CNS 28434), de Areias III (CNS 28435) e, eventualmente, à estela de Areias IV (CNS 24836) recolhida próximo da Aldeia dos Gagos.

Do mesmo período cronológico regista-se a presença de outra necrópole (Loba II, CNS 24 831; Loba III CNS 24792 e dos vestígios de superfície observados no sítio de Boucha (CNS 24816), de Vila Verde (CNS 24817), de Loba IV (CNS 24794), da Portela (CNS 24822), de Castelhanas (CNS 24818) e Castelhanas II (CNS 24819).

Nas imediações da área do projeto está inventariado no Portal do Arqueólogo o sítio do Outeiro dos Pereiros - CNS 33958, vestígios de superfície de cronologia Pré-histórica e da Alta Idade Média.

Relativamente ao Património Classificado na freguesia, a Gruta de Avecasta está classificada -Classificado como SIP - Sítio de Interesse Público, pela Portaria n.º 170/2013, DR, 2.ª série, n.º 67, de 5-04-2013 (com restrição da área de arqueologia).

Durante o trabalho de campo foi realizada a sistemática de todas as áreas do terreno que serão alvo de trabalhos de construção e modelação do terreno, bem como o reconhecimento da envolvente à exploração.

Na descrição das condições de visibilidade do terreno, refere-se que *o pavilhão V situa-se numa zona aplanada, com*

algum mato a cobrir o terreno (visibilidade média do terreno).

Segundo o EIA durante as prospeções arqueológicas verificou-se que já foram escavadas as valas para os alicerces do pavilhão, mas não há vestígios de qualquer contexto arqueológico

É referenciada a Oc. 1 - Moinho de Vale Gadão - Moinho de Vento, de cronologia contemporânea distante da área de incidência do projeto.

Avaliação de Impactes e medidas de minimização

Dado que não foram identificadas ocorrências patrimoniais na Análise dos Impactes Patrimoniais refere-se que “...não existem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) conhecidos na área de incidência desta instalação avícola.” (cf., *Relatório Síntese*, p.308).

Não obstante a situação do estado do terreno, descrita durante os trabalhos de prospeção, de já terem sido escavadas as valas para os alicerces do pavilhão, todas as ações intrusivas no terreno, relacionadas com o funcionamento da obra e a execução do Projeto, podem gerar impactes negativos (diretos ou indiretos), sobre ocorrências patrimoniais inéditas.

Embora não se tenha identificado ocorrências patrimoniais na área do projeto, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, decorrentes das ações intrusivas ainda a realizar, pelo que é necessário a adoção de medidas de minimização cautelares de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado.

Conclusão setorial

Relativamente a este projeto, emite-se de parecer favorável condicionado, designadamente ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Vigilância da Saúde Humana

Vertentes Ambientais mais relevantes

Qualidade do Ar e Ruído

As principais fontes de emissões de poluentes atmosféricos identificados na área de estudo referem-se, nomeadamente, às vias rodoviárias com mais destaque para a autoestrada A13 e A1, dado o volume de tráfego que lhe está associado e as atividades pecuárias e industriais.

Os recetores sensíveis da área de estudo correspondem a aglomerados habitacionais próximos da instalação. A ocupação humana associada aos locais anteriormente referidos afigura-se, neste caso, como o único tipo de recetor sensível à eventual emissão de poluentes atmosféricos / odores decorrentes da atividade em causa.

Os impactes sobre a qualidade do ar são referentes à emissão de odores desagradáveis com origem nos estrumes produzidos na atividade avícola e à emissão de gases de combustão e partículas provenientes do acesso de veículos às instalações. Os mesmos foram considerados de reduzida significância tendo em conta a implementação das medidas de minimização propostas.

O ruído gerado na instalação é proveniente dos ventiladores instalados para renovação do ar no interior do pavilhão de alojamento das aves. Os trabalhadores têm ao seu dispor equipamento de proteção individual como protetores auriculares ou tampões. Os níveis de ruído registados na envolvente da zona em estudo são típicos de uma zona pouco perturbada.

Saúde Humana

O funcionamento da instalação terá um impacte sobre a saúde humana negativo, pouco significativo, provável, temporários e reversíveis.

Avaliação

Água

a) Relativamente a este descritor, deverá ser mantido um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos na legislação em vigor;

b) No caso da água captada ser utilizada para consumo humano, deverá ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deverá ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/L (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação); Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;

c) Deverá ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de protecção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores, sendo importante para o descritor Saúde Humana,

uma vez que os trabalhadores da exploração poderão utilizar a água para consumo humano;

d) Deverão ser também implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água;

e) Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.

Águas Residuais e Resíduos

a) Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários (caso seja aplicável) realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e são encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objectos cortantes e perfurantes, excepto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito.

b) O estrume deverá ser encaminhado para operador licenciado ou para valorização agrícola.

c) O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;

d) Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detectada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais).

e) Deverão ser implementadas as seguintes boas práticas agroambientais sempre que o estrume produzido seja encaminhado para valorização agrícola por terceiros:

i. Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários.

ii. O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.

Qualidade do Ar e Ruído

a) Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;

b) Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

c) Deverá ser promovido o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.

Saúde Humana

De acordo com documentos da União Europeia (UE) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde humana, sendo muito abrangente, é muito dependente do projecto em estudo. Assim, a saúde humana deve ser considerada no contexto de outros factores, como sejam:

a) Os efeitos na saúde humana causados pela libertação de substâncias químicas tóxicas no ambiente;

b) Os efeitos causados pelas alterações nos factores de risco com origem no ambiente como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, os alimentos, o habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho, passando pelos locais de lazer) e identificados no EIA;

c) As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente socioeconómica do EIA.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam na envolvente sob o ponto de vista social, está associado à incomodidade gerada pelo transporte de matérias-primas, animais vivos para e da instalação, resíduos e subprodutos inerentes à atividade.

A circulação destes veículos causa incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontram na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos.

Relativamente aos trabalhadores da exploração:

a. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro

(Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:

- À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s);
- À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
- Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
- À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.

b. Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;

c. Deverá existir/ manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde;

d. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios).

Conclusão setorial

Após a análise dos documentos apresentados relativos ao procedimento de avaliação de impacte ambiental da instalação avícola Vale Gadão II e V, cumpre informar que, no geral e no que à vertente saúde humana diz respeito, este Serviço é de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

a) Assegurar que todas as águas residuais sejam encaminhadas para os destinos adequados;

b) Garantir que todos os resíduos gerados serão armazenados em local coberto e impermeabilizado e posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito;

c) A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade;

d) Elaboração de Avaliação de Impacte na Saúde Humana, ou seja, avaliação do risco para a saúde resultante da laboração da exploração;

e) Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.

Sócio-economia

A instalação em estudo localiza-se na região centro, na sub-região do Médio Tejo, distrito de Santarém, concelho de Ferreira do Zêzere, união das freguesias de Areias e Pias.

De acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS), a instalação localiza-se na NUTS III - Médio-Tejo, pertencente à NUTS II - Região do Centro.

A sub-região do Médio Tejo está integrada pelos municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

O concelho de Ferreira do Zêzere pertence ao distrito de Santarém, região Centro e sub-região do Médio Tejo é sede de um município com 190,38 km² de área e 8 619 habitantes (2013), subdividido em 7 freguesias. O município é limitado a norte pelo município de Figueiró dos Vinhos, a nordeste pela Sertã, a leste por Vila de Rei, a sul por Tomar, a oeste por Ourém e a noroeste por Alvaiázere.

Segundo o EIA, a estrutura produtiva no concelho de Ferreira do Zêzere é caracterizada, por um lado por possuir uma elevada taxa de população ativa - 38,46%, e por outro pela percentagem elevada da população empregada no Setor Terciário - 55,14%, com uma participação inferior à média nos setores secundário - 27,39% e primário - 9,56%.

Hoje, à semelhança do contexto nacional e regional, prevalecem, no concelho, as atividades terciárias, de comércio e serviços, numa estrutura empresarial dominada pelas unidades de pequena e micro dimensão. As atividades agrícolas foram remetidas para um papel residual em que apenas as culturas temporárias parecem demonstrar algum dinamismo. Apesar da progressiva perda de importância do setor primário relacionada com a produção de cereais para grão, batata e leguminosas, árvores de fruto - cerejeiras e macieiras - e oliveira, a maior parte do território é ocupado por floresta, nomeadamente pinheiro manso e eucalipto (8500 ha), que revela um importante peso económico no concelho. A agricultura, que ocupa uma área de 7137 hectares e tem um carácter essencialmente tradicional e de subsistência, serve de complemento ao setor secundário, na medida em que lhe fornece as matérias-primas para as atividades agropecuárias e florestais.

Quanto ao setor secundário, é de realçar a produção de porco e aves. As principais indústrias são as de

transformação de madeira, carnes, rações, cerâmicas e cimenteiras.

O setor terciário está relacionado com o turismo e hotelaria. Por exemplo, as explorações da albufeira de Castelo de Bode e do Lago Azul têm demonstrado as grandes potencialidades turísticas do concelho (contacto com a Natureza, lazer e desportos náuticos).

Como principais atividades económicas a União de freguesias de Areias e Pias assenta na Agricultura (pomares), transformação de madeiras, fabrico de caixas para legumes e garrafas de vinho, pecuária e aviários.

Atualmente o concelho de Ferreira do Zêzere tem condições excecionais de acessibilidade através da A13/IC3, que liga Tomar a Coimbra e da A1 com acesso direto através da A23. Conta igualmente com o acesso das EN 238 e EM348. Em termos de rede viária, o território do concelho está relativamente bem servido, salvo alguns casos de vias sem continuidade que poderiam permitir ligações mais fáceis entre as pequenas localidades.

Segundo o EIA, no que diz respeito à conservação dos pavimentos, estas vias apresentam uma conservação bastante razoável.

No que respeita à ocupação habitacional, correspondente a ocupação mais sensível, refere-se o núcleo urbano mais próximo correspondente ao pequeno aglomerado de Gontijas com início a cerca de 700 metros do limite da propriedade da instalação em estudo, na direção Nordeste. Refere-se também o aglomerado de Outeiro dos Pereiros a cerca de 760 metros da propriedade (no sentido sul) e o aglomerado de Pias a cerca de 1,4 km a Sudeste. Estas áreas urbanas têm um representatividade total na ordem dos 4,44% na área de estudo.

Avaliação de impactes

Fase de Construção

Os impactes provocados pela construção da instalação não se consideram significativos, no que se refere às atividades económicas e ao emprego, os impactes da construção/ampliação da instalação apenas têm um efeito dinamizador ao nível do sector terciário, com alguma implementação da restauração e da hotelaria, podendo igualmente ter um efeito temporário sobre o emprego ao nível da mão-de-obra não especializada. Estes impactes nas atividades económicas e no emprego consideram-se positivos, mas temporários, reversíveis e pouco significativos.

No que se refere às atividades construtivas poderá haver alguma incomodidade das populações locais pelo aumento de ruído e emissão de poeiras. Estes impactes nas atividades construtivas consideram-se negativos, mas temporários, reversíveis e pouco significativos.

Relativamente aos impactes sobre a qualidade de vida, não são de prever impactes diretos ou indiretos sobre a qualidade de vida das populações ao nível regional, uma vez que a construção/ampliação da unidade em estudo não cria impactes a nível regional, mas apenas a nível local.

Face de exploração

Durante esta fase, verifica-se a ocorrência de impactes sobre a qualidade de vida das populações, bem como nas atividades económicas e no emprego.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, há a referir que o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

Estima-se que a instalação avícola gere, atualmente, um tráfego médio anual de cerca de 409 veículos (dos quais 64 veículos ligeiros e 345 veículos pesados). O acréscimo de tráfego associado à ampliação a realizar corresponde a 12 veículos ligeiros e 48 veículos pesados, passando a totalizar uma média de 469 veículos que acedem à instalação por ano. A circulação destes veículos irá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos.

A exploração instalação avícola em análise tem efeitos positivos ao nível da economia regional, uma vez que integra uma empresa de elevado interesse económico para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional.

A instalação avícola de Vale Gadão II e V, empregando atualmente 1 funcionário e pertencendo a uma empresa de dimensão a considerar, contribui para um impacte socioeconómico positivo, significativo, a nível regional e local, associado à manutenção dos postos de trabalho existentes e eventuais futuras contratações de mão-de-obra, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela instalação avícola de Vale Gadão II e V, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Conclusão setorial

Para a fase de construção, prevê-se um aumento, embora limitado no tempo, do tráfego de veículos pesados nas vias de comunicação de acesso à propriedade. Este aumento de tráfego de pesados potencia a redução da

qualidade de vida das populações afetadas (emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos).

Associado à construção das instalações avícolas encontra-se a afetação do emprego, baseado na contratação de mão-de-obra local para a execução das obras, impacte considerado positivo, reversível, temporário, com um significado local.

Para a fase exploração, em termos de impactes negativos refere-se o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 12 de maio de 2020 e o dia 24 de junho de 2020, não tendo sido rececionadas participações.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro), localizando-se a cerca de 2 km a leste do SIC PTCON0045 - Sicó/ Alvaiázere.

Embora o EIA refira a presença potencial de 19 espécies de flora com estatuto legal de proteção e/ ou RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), nenhuma delas consta das espécies confirmadas no trabalho de campo. Acresce que a área onde será construído o novo pavilhão não possui praticamente coberto vegetal, à exceção de algumas árvores cuja espécie se desconhece.

Não se afigura, pois, que a construção do novo pavilhão venha a induzir impactes negativos significativos nos sistemas ecológicos.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

Relativamente a sobreiros e azinheiras, embora não seja referida no EIA a necessidade de proceder a abates, no caso de vir a estar prevista a afetação desta(s) espécie(s) deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Também no que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, deverá ser dado cumprimento à respetiva legislação (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro), incluindo a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Conclusão

Do exposto, atendendo a que a área do projeto não interfere com Área Classificada nem Regime Florestal, não alberga arvoredo de interesse público e se encontra praticamente sem coberto vegetal, não se afigura que a construção do novo pavilhão venha a induzir impactes negativos significativos nos sistemas ecológicos, pelo que se emite parecer favorável ao projeto, condicionado:

- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.
- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).

- À obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta

EDP Distribuição

Da análise dos documentos rececionados esta entidade informa que:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada por vários vãos de diversas linhas de Média Tensão, todas do nível de 15 kV, onde se encontram estabelecidos os respetivos apoios, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iii) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados;
- (iv) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas. Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, a EDP emite parecer favorável ao projeto de ampliação da instalação avícola.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto.
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

1. Acompanhamento arqueológico permanente e presencial da construção do pavilhão, durante as operações que impliquem movimentações de terras quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatação;
2. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de outras

medidas de minimização;

3. Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à Direção Geral de Património Cultural, pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria;
4. Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local identificado nos trabalhos, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto;
5. A instalação de estaleiros e infraestruturas de apoio à obra deverá localizar-se afastado de linhas de água e captações, propondo a utilização de uma das edificações de arrumos previamente existentes da instalação de Casal Mourão (contígua à instalação e pertencente ao mesmo proponente);
6. As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;
7. Delimitar os corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;
8. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário, proceder ao melhoramento dos acessos existentes. As obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo dentro da propriedade e na sua envolvente;
9. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
10. A exposição do solo desprovido de vegetação e as movimentações de terras deverão ser reduzidas durante os períodos de maior pluviosidade, para minimizar a erosão hídrica;
11. Evitar sempre que possível a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas, nomeadamente na zona de descarga das águas pluviais, devendo por isso ser garantida a sua correta limpeza;
12. É proibida a descarga de qualquer tipo de resíduo ou efluente e a lavagem de materiais ou equipamentos diretamente sobre o solo ou linhas de água;
13. Após os trabalhos de construção deverá proceder-se ao revestimento vegetal de todos os espaços que tenham sido afetados pelos trabalhos de construção e que se encontrem abandonados definitivamente, de forma a reduzir os riscos de erosão e consequentemente o transporte de sólidos em suspensão nas águas de drenagem natural;
14. No caso de derrame accidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados ser removidos e enviados a uma entidade licenciada para fazer a sua gestão;
15. Todos os produtos lixiviáveis devem ser armazenados em local coberto e impermeável, mesmo que se tratem de embalagens lacradas;
16. Os geradores utilizados em obra devem estar permanentemente sobre uma superfície impermeável, por forma a evitar a contaminação do solo e águas decorrente de derrames accidentais de combustível;
17. Proceder à revisão periódica de todas as máquinas e viaturas afetas à obra;
18. Para o armazenamento dos óleos usados produzidos no local, dever-se-á utilizar as embalagens de óleo novas, reciclando-as. Para os resíduos acondicionados em embalagens/contentores, e para os óleos usados, recomenda-se a fixação da respetiva identificação na embalagem/contentor;
19. A área de armazenamento temporário dos resíduos, nomeadamente os perigosos e contaminados, deverá reunir as seguintes condições:
 - Local ventilado, não exposto à ação de ventos fortes;
 - Cobertura adequada, de forma a impedir a entrada da chuva;
 - Chão impermeável, impossibilitando a ocorrência de infiltração no caso de fugas ou derrames accidentais;
 - Bacia de retenção para concentração dos líquidos no caso de fugas ou derrames accidentais;
 - Zonas de armazenamento destinadas a cada tipo de resíduo, bem definidas e perfeitamente identificáveis, devendo estes ser armazenados sobre paletes de madeira, ou paletes tipo "tabuleiro";
 - Os resíduos contaminados devem ser triados e armazenados separadamente, em contentores individualizados;
 - Fichas de segurança correspondentes a todos os resíduos perigosos armazenados, localizadas em local acessível e devidamente identificadas;

- Acesso condicionado e restrito;
20. Caso se torne necessário proceder ao armazenamento de combustível durante a fase de obra, este deverá ser realizado da seguinte forma:
- Local ventilado, mas não exposto à ação de ventos fortes;
 - Cobertura adequada, de forma a impedir a entrada da chuva;
 - Chão impermeável, impossibilitando a ocorrência de infiltração no caso de fugas ou derrames acidentais;
 - Bacia de retenção para contenção dos líquidos no caso de fugas ou derrames acidentais;
 - Reduzir as manipulações ao mínimo;
 - A área afeta ao armazenamento do gasóleo deve ter em conta a minimização das variações de temperatura, pelo que os tambores devem ser colocados em local ventilado com cobertura adequada, devendo o chão ser impermeável e com bacia de retenção;
 - Deverão existir dispositivos de combate a incêndio (ex.º extintor de pó químico ABC de 6 kg), localizados em local acessível e devidamente identificados, assim como a ficha de segurança relativa ao gasóleo, localizada em local acessível e devidamente identificada;
21. O acesso à área de armazenamento de combustível deverá ser condicionado e restrito;
22. Garantir a limpeza regular dos acessos e da afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
23. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
24. Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;

Fase de Exploração

25. *Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;*
26. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
27. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas;
28. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições;
29. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
30. Manter um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos na legislação em vigor;
31. No caso da água captada ser utilizada para consumo humano, deverá ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deverá ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação);
32. Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;
33. Deverá ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de protecção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas;
34. Deverão ser implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água;
35. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella;
36. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários (caso seja aplicável) realizados na exploração deverão ser

separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e são encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objectos cortantes e perfurantes, excepto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito;

37. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
38. Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detectada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais);
39. Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários;
40. O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças;
41. Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
42. Deverá ser promovido o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direcção da presença de recetores sensíveis;
43. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
 - À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s);
 - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
 - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada;
44. Garantir que todos os resíduos gerados serão armazenados em local coberto e impermeabilizado e posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito;
45. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;
46. Manutenção cuidada de todos os veículos;
47. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas;
48. Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto;
49. Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;

Fase de desativação

50. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação.

Plano de Monitorização

Águas Subterrâneas

Monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea, a realizar, apenas e caso ocorra a interseção do nível freático, na fase de construção que causará impactes negativos na quantidade, na hidrodinâmica e na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Os parâmetros a monitorizar deverão ser os mesmos que foram avaliados na caracterização de referência da água do furo, a saber: pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, CBO5, CQO, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e

Coliformes Totais.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

A periodicidade da amostragem deverá ser semestral: uma campanha na época de águas altas (Março) e outra na época de águas baixas (Setembro).

Métodos de Tratamento dos Dados - Os critérios de avaliação dos resultados deverão ser os constantes no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - Deverão ser produzidos dois relatórios semestrais, um para cada campanha, cuja estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

CONCLUSÕES

A instalação avícola Vale Gadão II e V, localiza-se na união de freguesias de Areias e Pias do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.

Com o presente projeto pretende-se aumentar a capacidade de um efetivo atual de 33 000 galinhas de recria em bateria), para um efetivo total de 85 000 galinhas de recria (33 000 galinhas de recria em bateria e 52 000 galinhas de recria no solo). Para tal pretende construir mais um pavilhão.

O projeto justifica-se pela elevada e crescente solicitação de mercado de ovos de galinhas no solo.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 6,17 hectares, na qual se contabilizará uma área total coberta de 3278,6 m² (após projeto de ampliação).

A instalação avícola não ocupa qualquer área sensível em termos de áreas protegidas e de Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. A área sensível mais próxima corresponde ao sítio da Rede Natura 2000 - PTCO 0045 (Sicó / Alvaiázere) que se localiza a uma distância aproximada de 600 metros.

A instalação avícola em apreço tem desenvolvido a atividade de recria de galinhas poedeiras em bateria. Estas aves destinam-se a outras instalações (do proponente ou de empresa associada) de produção de ovos de galinhas poedeiras (fase de postura).

O projeto de ampliação incide sobre uma instalação avícola atualmente em exploração, com um pavilhão (Pavilhão Vale Gadão II) com capacidade para 33 000 galinhas de recria, em bateria. A ampliação inclui a construção de um pavilhão (Pavilhão Vale Gadão V) de recria de galinhas poedeiras em solo, com uma capacidade de 52 000 aves e um armazém de recolha de estrume (ARE VGV). Perfaz assim a instalação, após ampliação, a capacidade total de 85 000 recrias de galinhas poedeiras (52 000 recrias de galinhas no solo e 33 000 recrias galinhas em bateria).

A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.

Atualmente as infraestruturas de apoio à exploração, consistem em 1 pavilhão (Vale Gadão II), 1 fossa estanque, 1 armazém para a recolha de estrume (ARE VGII), 1 silo de ração.

Com a ampliação proposta, a instalação avícola disporá de mais um pavilhão (com pedilúvio à entrada) e respetivo armazém de estrume ARE VGV), 2 fossas estanques para recolha, respetivamente, das águas residuais domésticas e das águas de lavagem; 2 silos de ração (com capacidade para 24 ton cada), filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, rodilúvio ou arco de desinfecção, depósito de água para abeberamento e necrotério.

Plano de produção - Recria de galinhas poedeiras em bateria e no solo

A exploração terá duas componentes de recria, ou seja, dois núcleos de produção, um pavilhão VGII para recria em modo convencional de bateria e um

pavilhão VGV para recria em modo alternativo de solo.

A atividade prevista de recria de galinhas poedeiras no solo e em bateria será feita, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das frangas de recria - Fase de recria - Saída do bando

Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves.

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as Instalações Avícolas de Postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona em regime “tudo dentro tudo fora”.

Estima-se uma mortalidade de 3% por bando. Anualmente, prevê-se a realização de dois ciclos de produção (recrias).

Os excrementos produzidos são sempre encaminhados através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um armazém de estrume nos topos dos pavilhões. Uma vez no armazém de estrume, os excrementos serão armazenados e encaminhados diretamente para valorização agrícola por terceiros ou para a unidade de compostagem da Biocompost.

Considerando a escala temporal do ciclo de recria + vazio sanitário, é efetuado dois ciclos de recria por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 170000 recrias de galinhas poedeiras.

Dados de Produção

Pavilhão VGII - recria de galinhas poedeiras de criação em bateria

- Capacidade total: 33 000 galinhas de recria;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas.
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas.
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 33 000 aves = 66 000 aves por ano;

Pavilhões VGV - recria de galinhas poedeiras no solo

- Capacidade total: 52 000 galinhas de recria no solo;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas;
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas;
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 52 000 aves = 104 000 aves por ano;

Estará afeto à exploração 1 funcionário, num regime de laboração de 1 turno diário, seis dias por semana. Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos. As instalações sanitárias e balneários encontram-se nas antecâmaras dos dois pavilhões. Não existe cantina, posto médico ou posto de primeiros socorros. As caixas de primeiros-socorros estarão localizadas nas antecâmaras dos 2 pavilhões. A exploração possui uma casa de habitação própria onde habita o trabalhador.

De referir que a exploração avícola possui uma casa de habitação própria, onde habita o trabalhador.

Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio anual de 409 veículos associados à atividade desenvolvida, (dos quais 64 veículos ligeiros e 345 veículos pesados). Após a ampliação espera-se que o tráfego aumente para 76 veículos ligeiros e 393 veículos pesados, passando a totalizar uma média de 469 anualmente.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) inserindo-se na Unidade Territorial UT 12b - Médio Tejo Florestal Sul, em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Floresta de Produção e Olivicultura.

O projeto insere-se em área de Paisagem Notável das Áreas Ecológicas Complementares da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

Não são identificados Riscos na área afeta à pretensão/projeto em avaliação.

O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo integrados na Classe AA - Áreas Agrícolas e na Subclasses AAP - Áreas agrícolas de Policultura.

Tendo em conta o enquadramento no PROT OVT considera-se que o projeto não compromete os objetivos e estratégias preconizados por este Instrumento de Gestão Territorial para a região.

Segundo o PDM de Ferreira do Zêzere, o projeto insere-se, em “Espaços Florestais - Floresta de Produção” (artigos 48º a 50º) e em “Espaços Agrícolas - “Áreas Agrícolas da RAN” (artigos 41º a 44º).

Nos “Espaços Florestais - Floresta de produção”, a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada.

Nas “Áreas Agrícolas da RAN” são interditas várias atividades, entre as quais “a) As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas na prática corrente da exploração agrícola”.

Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, admite a “edificação de instalações destinadas à agropecuária” sujeita a vários condicionalismos.

Reitera-se a leitura do disposto no n.º 1 do artigo 79º do regulamento do PDM, entendendo-se que o limite máximo de 2.000m² para cada pavilhão se reporta à área de construção e não à área de implantação.

Feita a aferição sobre os requisitos aplicáveis, verifica-se:

Relativamente à área em “Floresta de Produção” - É respeitado o limite de edificabilidade (2.000m²) por pavilhão.

Afigura-se estarem cumpridos o índice de utilização líquido (0,15) e a percentagem de impermeabilização (20%), aplicando-se valores aproximados.

Relativamente à área em “Áreas Agrícolas da RAN” - É respeitado o limite de edificabilidade (2.000m²) por pavilhão.

Afigura-se estarem cumpridos o índice de utilização líquido (0,15) e a percentagem de impermeabilização (20%), aplicando-se valores aproximados.

No que diz respeito à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de acordo com a planta de condicionantes do PDM, verifica-se que a ampliação proposta não se insere em área integrada na RAN, mas devido à proximidade da ampliação a solos desta reserva alerta-se que, caso venham a ser ocupadas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, no decurso deste procedimento de AIA, a viabilidade de utilizações não agrícolas dependerá da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril através da obtenção de parecer favorável da ERRALVT (Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo).

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada

	<p>pela RCM n.º 126/95, de 7/11, e sequentes dinâmicas), é afetada a tipologia “Área de Infiltração Máxima” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitula-se “Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos”.</p> <p>A apreciação neste âmbito recai sobre a totalidade das ações, as existentes porque se considera o licenciamento nulo por não cumprimento do regime legal da REN já aplicável à data das licenças emitidas, e as previstas.</p> <p>Feita a avaliação sobre a afetação das funções, conclui-se que todas as ações poderão ser aceites/viabilizadas por procedimento de alteração da REN municipal, a ser promovida pela CM de Ferreira do Zêzere, assegurado o cumprimento do PDM e obtido o parecer favorável da APA, nos termos do respetivo regime legal.</p> <p>Da apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de Ordenamento do Território aplicáveis, a pronúncia no âmbito do Ordenamento do Território é favorável à adequação do PDM e da delimitação da REN municipal, nos termos do RJIGT e do regime legal da REN.</p> <p>Pela natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se que o descritor Ordenamento do Território é pouco significativo tanto nos impactes positivos como nos negativos.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, e para a fase de construção, prevê-se um aumento, embora limitado no tempo, do tráfego de veículos pesados nas vias de comunicação de acesso à propriedade. Este aumento de tráfego de pesados potencia a redução da qualidade de vida das populações afetadas (emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos).</p> <p>Associado à construção das instalações avícolas encontra-se a afetação do emprego, baseado na contratação de mão-de-obra local para a execução das obras, impacte considerado positivo, reversível, temporário, com um significado local.</p> <p>Para a fase exploração, em termos de impactes negativos refere-se o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.</p> <p>No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.</p> <p>Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, e para a fase de construção verificou-se a existência da principal linha de água, a ribeira de Pias, que passa na estrema da área de intervenção não existindo interferência com esta na área do projeto.</p> <p>Verificou-se, ainda, a interferência com uma linha de água e o pavilhão a construir, no entanto considera-se este impacte pouco significativo, uma vez que esta interceção se encontra na cabeceira e que as águas que drenam para esta linha de água se encontram na mesma propriedade.</p> <p>A implantação do estaleiro e a execução de ações potencialmente poluentes tem um impacte negativo, direto, possível, reversível e temporário de significância reduzida, desde que tomadas as medidas de minimização previstas no presente parecer.</p> <p>No que respeita à fase de exploração é de referir que, se encontra identificada uma elevada pressão nos recursos hídricos, correspondente a uma instalação de pecuária intensiva (uma avicultura), e seis fontes de descargas de águas residuais no solo, igualmente provenientes de instalações de pecuária intensiva”.</p> <p>Neste seguimento, foram solicitadas análises à qualidade da água na ribeira de</p>
--	--

Pias, a montante e a jusante da confluência com as extremas da propriedade. Do boletim de análise apresentado, concluiu-se que *“não existem indícios de contaminação da qualidade da água superficiais da Ribeira de Pias, nos pontos de recolha em apreço e para os parâmetros analisados”*

Do exposto, conclui-se que os impactes expectáveis gerados na fase de exploração, nas águas superficiais não são significativos.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e no que se refere à fase de construção, existirão impactes resultantes da compactação do solo, provocada pela circulação de veículos e maquinaria afeta à obra. Esta ação, conjugada com a ausência de coberto vegetal, promove o aumento da relação escoamento superficial/infiltração da água, diminuindo a recarga.

No entanto, dada a reduzida área a impermeabilizar comparada com a vasta área de recarga da massa de água e as medidas de minimização, nomeadamente a reposição das condições naturais de permeabilidade do solo, nas zonas fora dos acessos já existentes, considera-se que o impacte na recarga (quantidade) das águas subterrâneas será negativo, direto, certo, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

Relativamente ao estaleiro este será numa zona de arrumos, na vizinha exploração avícola de Casal Mourão, esta zona encontra-se impermeabilizada e coberta, o que evitará que qualquer derrame de poluentes possa infiltrar-se em profundidade, antes de ser contido e removido para destino final adequado. Este impacte é considerado negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

É identificado um impacte na quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, resultante da possível interseção do nível freático.

Caso esta situação venha a ocorrer, prevê-se que sejam interrompidas as obras e a água afluente à obra, seja drenada para uma linha de água. Este impacte é negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, dado que a água será novamente encaminhada para o meio hídrico.

A interseção do nível freático, a acontecer, causará impactes negativos na quantidade, na hidrodinâmica e na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, os quais, considera-se que serão: negativos, temporários, mas de longa duração, de magnitude variável e significativos a muito significativos. Caso se verifique, deverá ser implementado um plano de monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea.

Na fase de exploração são identificados potenciais impactes na quantidade das águas subterrâneas, decorrentes da extração de água. Considera-se que este impacte é pouco significativo uma vez o volume de água a retirar, será repartido pelas três captações.

Os impactes na quantidade e na qualidade, na fase de exploração, serão negativos, possíveis, temporários, diretos, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzida, se forem implementadas medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Na fase de construção é expectável o acréscimo de produção de águas residuais domésticas, as quais serão encaminhadas para a fossa associada ao pavilhão existente pelo que, serão recolhidas e transportadas para tratamento adequado na ETAR municipal, por operador licenciado para o efeito, induzido, deste modo, um impacte negativo, pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à sua capacidade e utilização.

Nesta fase poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de combustíveis e óleos podendo resultar impactes negativos, pouco significativos desde que implementadas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

No que respeita às **Águas Residuais Domésticas**, é expectável o acréscimo de produção de águas residuais domésticas, na fase de construção, as quais serão encaminhadas para a fossa associada ao pavilhão existente pelo que, serão recolhidas e transportadas para tratamento adequado na ETAR municipal, por operador licenciado para o efeito, induzido, deste modo, um impacte negativo, pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à sua capacidade e utilização.

Nesta fase poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de combustíveis e

óleos podendo resultar impactes negativos, pouco significativos desde que implementadas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Na fase de exploração, o efluente doméstico oriundo das instalações sanitárias dos dois pavilhões será drenado para as respetivas fossas estanques, encontrando-se previsto o seu encaminhamento periódico para ETAR municipal, pelo que o impacte negativo é pouco significativo, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários, nomeadamente as águas de lavagem, considerando o valor estimado de águas de lavagem por pavilhão e por ciclo, respetivamente 16,5 e 26m³ e tendo em conta que o volume de armazenamento das fossas é independente por pavilhão (6,7 m³), acrescido do facto da fossa do pavilhão VGII ainda receber as águas residuais domésticas produzidas no próprio pavilhão, verifica-se que a capacidade de armazenamento das fossas que recebem este efluente é insuficiente, para além de não ser cumprido o estipulado no ponto 4. do Artigo 3.º da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho (capacidade mínima de armazenamento de chorume equivalente à produção média de 3 meses).

Do exposto, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos mas minimizáveis caso venha a ser acrescida a capacidade das fossas.

No que respeita ao estrume, considera-se que a instalação avícola dispõe de capacidade de armazenamento (965,13 m³) que permite garantir a retenção de efluente para um período de 90 dias (165,9 t), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Relativamente à **Gestão de Efluentes Pecuários** a gestão dos efluentes pecuários é efetuada de acordo com o Plano de Gestão de Efluente Pecuário (PGEP) aprovado pela entidade competente (DRAP LVT).

Após a ampliação, segundo o PGEP apresentado e ainda não aprovado (datado de 13/02/2020), os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume, com uma produção de cerca de 663 t/ano e às águas de lavagem, com um valor estimado de cerca de 26 m³/ano.

O espalhamento nas áreas a valorizar e a salvaguarda dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes desse espalhamento será apreciado em sede de licenciamento do PGEP.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, e tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos.

Na fase de construção serão de esperar impactes negativos pela ocupação de solos, movimentação de terras e áreas de depósito de materiais e circulação de veículos pesados, provocando compactação e riscos de erosão. Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames acidentais.

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação definitiva pelos novos pavilhões.

Poderá ocorrer um impacte negativo nos solos associado à contaminação pelos estrumes produzidos nas instalações, no entanto o encaminhamento do estrume para os pavilhões de armazenamento é e será efetuado através de passadeiras de recolha e encaminhamento direto para o mesmo. Estes pavilhões de armazenamento são impermeabilizados e totalmente cobertos e fechados, posteriormente o estrume será transportado para a Biocompost, pelo que não se prevê qualquer contaminação dos solos.

Relativamente ao fator ambiental **Património Arqueológico** não foram identificadas ocorrências patrimoniais, na área de incidência desta instalação.

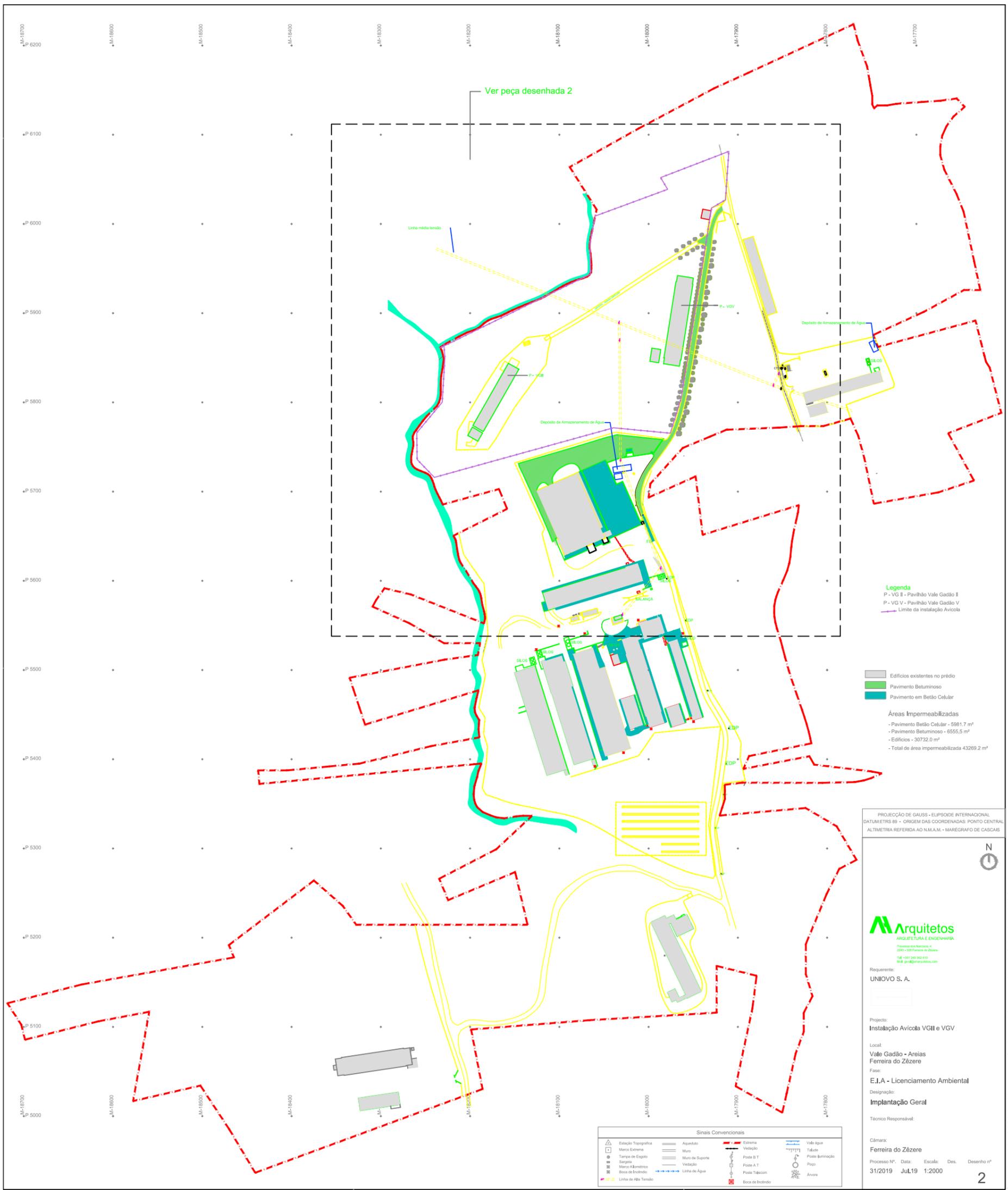
Embora não se tenha identificado ocorrências patrimoniais na área do projeto, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, decorrentes das ações intrusivas ainda a realizar.

Deste modo considera-se que os impactes são pouco significativos e minimizáveis desde que sejam cumpridas as medidas de minimização

	<p>preconizadas no presente parecer.</p> <p>Relativamente à Vigilância e Saúde Humana, considera-se que o funcionamento da instalação avícola terá um impacto sobre a saúde humana negativo, pouco significativo, provável, temporário e reversível, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Ampliação Avícola de Vale Gadão II e V, condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da delimitação municipal da REN; 2. Apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos que licencie a construção do pavilhão intervenção na faixa de servidão administrativa do domínio hídrico, leitos ou margens de linhas de água, ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no prazo de 2 anos da emissão da DIA. 3. Encaminhamento da descarga das águas residuais do rodilúvio para caixa de receção, para posterior encaminhamento desses efluentes para fossa estanque, no prazo de 1 mês após emissão da DIA. 4. Aumento da capacidade das fossas destinadas às águas de lavagem por pavilhão de modo a armazenar o volume de águas de lavagem gerado em cada ciclo, no prazo de 3 meses após emissão da DIA. 5. Apresentação de declaração da Entidade Gestora do sistema público de tratamento de águas residuais que ateste a sua disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas juntamente com as águas de lavagem da instalação. 6. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT. 7. À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira. 8. À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios). 9. À obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta 10. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do presente parecer.
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p> <p><i>Helena Silva</i></p> <p>Helena Silva</p>

ANEXO I

Planta de Implantação



ANEXO II

Pareceres Externos

Helena Silva

E08746-202006-DSA/DAMA

De: Parque Natural da Arrábida <pnarr@icnf.pt>
Enviado: sexta-feira, 5 de junho de 2020 10:24
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Assunto: Processo de AIA - Projeto de Execução - Projeto de ampliação da instalação avícola de Vale Gadão II E V Proponente: UNIOVO, S.A. - Emissão de Parecer Externo
Anexos: S 24014.pdf

Exma. Senhora,

Junto se envia o n/ofício nº 24014/2020 sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado
Paula Rodrigues

Paula Rodrigues
Assistente Técnica
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural da Arrábida
Praça da República - 2900-587 Setúbal
T: +265541140
www.icnf.pt



Exmo. Senhor
Presidente da CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
S04306-202004-DSA/DAMA

SUA COMUNICAÇÃO DE
8-4-2020

NOSSA REFERÊNCIA
24014/2020/DR-LVT/DRCNB/DOT
05-06-2020

ASSUNTO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE VALE GADÃO II E V
PROPONENTE: UNIOVO, SA
EMIÇÃO DE PARECER EXTERNO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola de Valde Gadão II e V.

Da análise da informação disponibilizada informa-se o seguinte:

- De acordo com o EIA o projeto de ampliação incide sobre uma instalação avícola atualmente em exploração com um pavilhão (Vale Gadão II) com capacidade para 33 000 galinhas de recria em bateria. A ampliação consistirá na construção de um segundo pavilhão (Vale Gadão V) de recria de galinhas poedeiras em solo com uma capacidade para 52 000 aves. A instalação terá, assim, uma capacidade total de 85 000 galinhas poedeiras. A área do terreno em causa é de 6,17 hectares e a área impermeabilizada após ampliação será de 3400 m².
- No entanto, através da observação de fotografia aérea, bem como das *shapefile* constantes nos elementos remetidos, é possível verificar que a unidade avícola considerada (1 pavilhão existente e um pavilhão a construir) se insere numa propriedade de muito maior dimensão, onde se encontram já instaladas outras unidades avícolas com um total de 12 pavilhões. De salientar que apenas é apresentado alvará de licença de utilização para o pavilhão denominado “Vale Gadão II.





▪ SISTEMAS ECOLÓGICOS

O projeto não interfere com Área Classificada (ao abrigo do DL nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo DL nº 242/2015 de 15 de outubro), localizando-se a cerca de 2 km a leste do SIC PTCON0045 – Sicó/ Alvaiázere.

Embora o EIA refira a presença potencial de 19 espécies de flora com estatuto legal de proteção e/ ou RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), nenhuma delas consta das espécies confirmadas no trabalho de campo. Acresce que a área onde será construído o novo pavilhão não possui praticamente coberto vegetal, à exceção de algumas árvores cuja espécie se desconhece.

Não se afigura, pois, que a construção do novo pavilhão venha a induzir impactes negativos significativos nos sistemas ecológicos.

▪ FLORESTAS

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

Relativamente a sobreiros e azinheiras, embora não seja referida no EIA a necessidade de proceder a abates, no caso de vir a estar prevista a afetação desta(s) espécie(s) deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Também no que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, deverá ser dado cumprimento à respetiva legislação (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro), incluindo a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

▪ CONCLUSÃO

Do exposto, atendendo a que a área do projeto não interfere com Área Classificada nem Regime Florestal, não alberga arvoredos de interesse público e se encontra praticamente sem coberto vegetal, não se afigura que a construção do novo pavilhão venha a induzir impactes negativos significativos nos sistemas ecológicos, pelo que se emite parecer favorável ao projeto, condicionado:

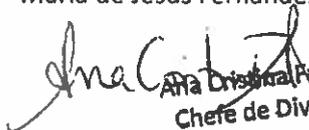


- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.
- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).
- À obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Com os melhores cumprimentos,

P^l A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

1
Maria de Jesus Fernandes


Ana Cristina Falcão
Chefe de Divisão

De: José Carvalho Martins <JoseCarvalho.Martins@edp.pt>
Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 15:50
Para: CCDR LVT_DSA-DAMA
Cc: Luís Manuel Alves
Assunto: Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V
Anexos: 2020-06-08_Carta 17-20_D-DAPR_EDP Distribuicao [Parecer AIA].pdf; Avicola Vale Gadao II e V_Planta [CAD] [Anexo da Carta-Resposta].pdf; Area de Estudo Vale Gadão II e V.dwg

Importância: Alta

Destinatário: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSA – Direção de Serviços de Ambiente / DAMA – Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Vossa referência: S04304-202004-DSA/DAMA – 450.10.229.01.00065.2019 | 08/04/2020
Projeto: Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V
Proponente: Uniovo – Ovos e Derivados, S.A.

Exmos(as). Senhores(as)

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta com a Ref.ª 17/20/D-DAPR de 08/06/2020 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da EDP Distribuição sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

José Carvalho Martins



José Carvalho Martins
EDP DISTRIBUIÇÃO
DAPR - Assessoria
Eng. Electrotécnico
R. Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa, Portugal
Tel: +351 210021443 / +351 936113233

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by

email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



Direção Gestão de Ativos e Planeamento de Rede

Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Telefone: 22 001 2853 Fax: 22 001 2988

Exmos(as). Senhores(as)
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
S04304-202004-DSA /DAMA 450.10.229.01.0006 5.2019	08/04/2020	Carta 17/20/D-DAPR	8 - 6 - 2020

Assunto: Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V (Conc. Ferreira do Zêzere)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas actividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada por vários vãos de diversas linhas de Média Tensão, todas do nível de 15 kV, onde se encontram estabelecidos os respetivos apoios (conforme Planta em Anexo), bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iii) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados; (iv) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de rede



Luis Manuel Alves
(Diretor)

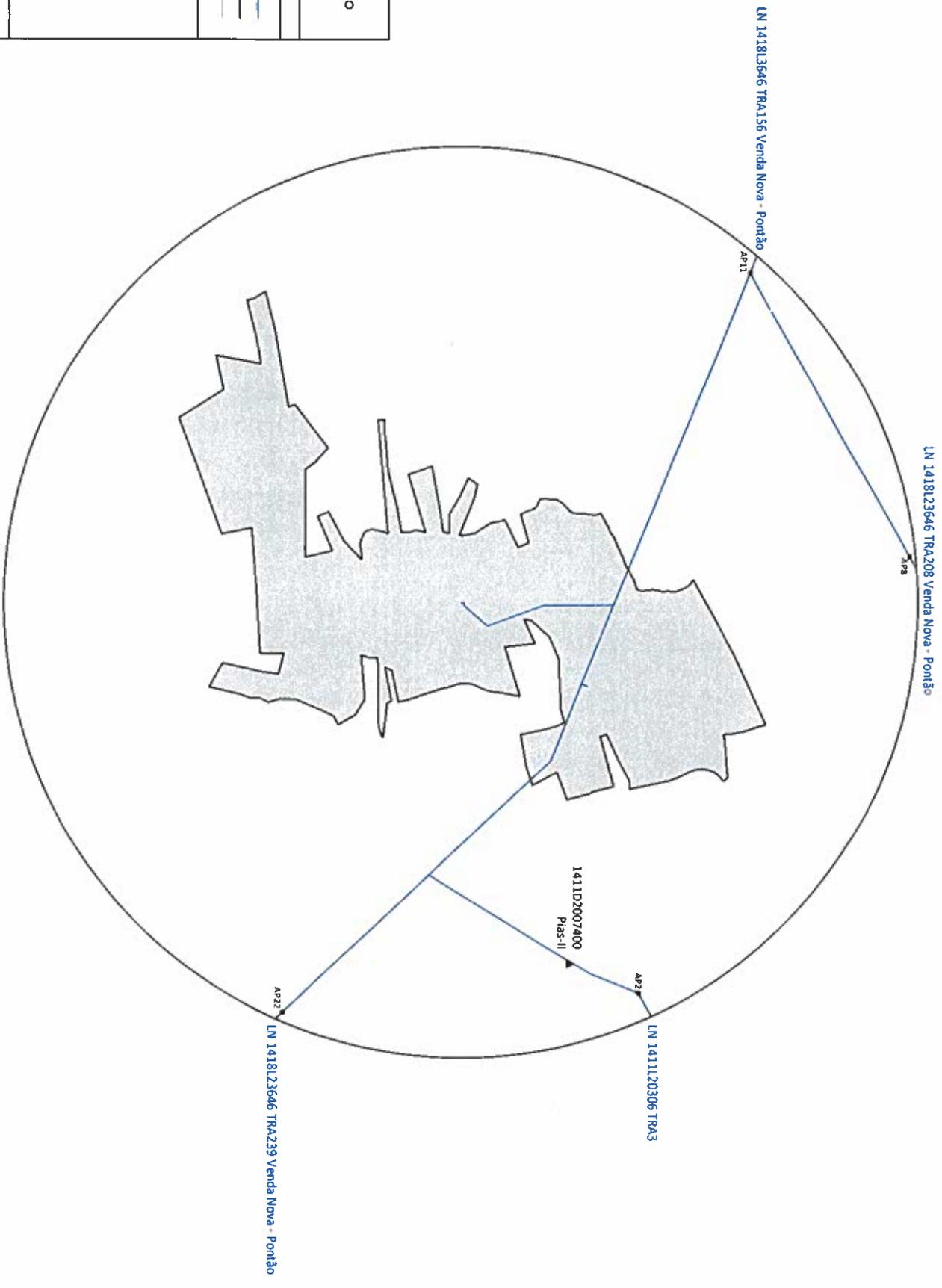
Anexo: O referido no texto.



Avicola Vale Gadao II e V_Planta [CAD] [Anexo da Carta-Resposta].pdf



Area de Estudo Vale Gadão II e V.dwg



 distribuição	
Legenda:	
	Linhas 15kV
	Limite área de estudo
	Limite Concelho

Nome do Desenho: _____

Área do Estudo de Impacte Ambiental
Ampliação da Instalação Avícola de Vale
Gadilo II e V



Ferreira do Zezere

Notas:
Existem também traçados não representados da rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública



C/C: CDOS Santarém

2858 21 MAI '20

Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Arq^a Maria Teresa Almeida
Rua Alexandre Herculano n^o 37
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S04307-202004- DSA/DAMA		OF/4737/DRO/2020	

ASSUNTO Procedimento de Avaliação Ambiental do projeto "Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão"

Em resposta ao solicitado através do v/ ofício em referência, após análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, considera-se pertinente acautelar os seguintes aspetos, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto.
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis,

450.10.229.01.0006520
EIA/1404/2019

034
E08253-202005 - 27-05-2020

nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

Com os melhores cumprimentos,



○ Presidente

~~Carlos Mourato Nunes
Tenente-General~~



EC

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

Helena Silva

EJ1853-202007-DSA/DAHA

De: Sofia Vaz Tainha <Sofia.Tainha@apambiente.pt>
Enviado: segunda-feira, 27 de julho de 2020 12:02
Para: 'Helena Silva'
Assunto: Delegação de Assinatura - Parecer Final - Ampliação da Instalação de Vale Gadão II e V

Exma. Eng.^a. Helena Silva,

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARHTO, para assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação da Instalação de Vale Gadão II e V, em Ferreira do Zêzere, cujo proponente é a empresa Uniovo - Ovos e Derivados, S.A., e por concordar com o teor do mesmo, no âmbito das competências da ARHTO, venho por este meio delegar a minha assinatura na Eng.^a Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Vaz Tainha

Técnica Superior
Divisão de Planeamento e Informação
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

#

De: Helena Silva [mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt]
Enviada: 24 de julho de 2020 14:57
Para: Sofia Vaz Tainha <Sofia.Tainha@apambiente.pt>; 'Paula Lourenco' <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>; 'Alexandra Estorninho' <aestorninho@dgpc.pt>
Assunto: versão final do parecer da Instalação de Gale Gadão II e V

Boa tarde

Envio a versão final do parecer da comissão. Se estiverem de acordo, agradeço o envio da delegação de assinatura para que possa fechar o parecer.

Cumprimentos

Helena Silva

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente

De: Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>
Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2020 14:56
Para: Helena Silva
Cc: Vasco Costa
Assunto: RE: Draft do parecer final da Instalação avícola Vale Gadão II e V - S07864-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00065.2019#

Dr.ª Helena Silva,

A DRAPLVT não tem nada a opor à proposta de redação do parecer final que foi enviado no email infra.

Aproveito para enviar a delegação de assinatura:

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, da técnica Paula Lourenço, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final, da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto Ampliação da Instalação Avícola da Cruz da Frazoeira, situado em Relvas, freguesia de Nossa Senhora do Pranto, concelho de Ferreira do Zêzere, cujo proponente é Zêzerovo – Produção Agrícola e Avícola do Zêzere, SA., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Lourenço

Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610

www.draplvt.gov.pt

info@draplvt.gov.pt

twitter.com/DraplvtComunica

www.facebook.com/DRAPLVT



não paramos
ESTAMOS ON

Valorizar para Preservar, a Terra e o Mar.

Saiba mais em eportugal.gov.pt

Centro de Contacto Cidadão 300 003 000
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 20 de julho de 2020 14:07

Para: 'Sofia Vaz Tainha'; 'Ligia Ribeiro | DSP'; Paula Lourenco; 'Alexandra Estorninho'

Assunto: Draft do parecer final da Instalação avícola Vale Gadão II e V - S07864-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00065.2019#

Boa tarde

Helena Silva

EJ1734-202007-DSA/DAMA

De: Lígia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: terça-feira, 21 de julho de 2020 10:48
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Draft do parecer final da Instalação avícola Vale Gadão II e V - S07864-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00065.2019#

Importância: Alta

Bom dia,
Dr.ª Helena Silva,

Informo que a ARSLVT,IP não tem mais contributos a acrescentar ao EIA Uniovo - Vale Gadão II e V - Ferreira do Zêzere.

Delegação de Assinatura:

Ex.ma Dr.ª Helena Silva, Coordenadora da Comissão de Avaliação do EIA Uniovo - Vale Gadão II e V - Ferreira do Zêzere.

Informa-se que na impossibilidade da presença da Eng.ª Lígia Ribeiro, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, na assinatura da Parecer Final da Comissão de Avaliação mencionada, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido EIA.

Com os meus melhores cumprimentos,

Lígia Ribeiro

Área Funcional de Engenharia Sanitária

Departamento de Saúde Pública

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. | *Regional Health Administration of Lisbon and Tagus Valley, I.P.*

Email: ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt

Telefone: 243 330 604

Av. Estados Unidos da América, 75-77 - 1749-096 Lisboa | Portugal

www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 20 de julho de 2020 14:06

Para: 'Sofia Vaz Tainha' <Sofia.Tainha@apambiente.pt>; Lígia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>; 'Paula Lourenco' <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>; 'Alexandra Estorninho' <aestorninho@dgpc.pt>

Assunto: Draft do parecer final da Instalação avícola Vale Gadão II e V - S07864-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00065.2019#

De: Alexandra Estorninho <aestorninho@dgpc.pt>
Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2020 18:27
Para: Helena Santos Silva
Assunto: Ampliação Vale Gadão IV e V

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Dr^a Alexandra Estorninho, estar presente na assinatura do parecer relativo ao projeto mencionado em epígrafe, vimos por este meio delegar a assinatura, na Dr^a Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Estorninho

Técnica Superior - Arqueóloga
Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico / DSPAA
Departamento dos Bens Culturais / DBC
Direção-Geral do Património Cultural / DGPC
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 LISBOA - PORTUGAL
tel.(00 351) 213614200 - ext. 1510 / 213614371
fax.(00 351) 213637047
e-mail aestorninho@dgpc.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

CULTURA

Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**